

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.208, que reorganisa as Escolas de Machinistas Navaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Decreto n. 2.211, que publica a accessão do governo portuguez á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 24 do corrente, da Directoria da Justiça — Requerimento despachado, da Directoria do Interior — Portaria de 24 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente de 21 e 23 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Contencioso — Circular e officio — Expediente da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Portarias de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFATURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECCAO JUDICIARIA :

Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

Sessão do Conselho Supremo.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Relatorio da Companhia de Fiação e Tecidos Allianca.

Acta da Sociedade Anonyma Bellodromo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.208 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895 (1)

Reorganisa as Escolas de Machinistas Navaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi concedida pelo § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894, e considerando que é necessario elevar o ensino nas Escolas de Machinistas ao nivel da importante missão que actualmente cabe a esses servidores, resolve approvar o regulamento que a este accompanha, ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Regulamento para as Escolas de Machinistas Navaes a que se refere o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895

CAPITULO I

DAS ESCOLAS DE MACHINISTAS NAVAES

Art. 1.º As Escolas de Machinistas Navaes tem por fim proporcionar a instrução theorica e pratica aos jovens que quizerem dedicar-se á carreira de machinistas da armada e dos navios a vapor do commercio.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 2.º Só poderá ser admittido á matricula nas aulas do curso de machinas a vapor o individuo que provar :

- 1º, ser cidadão brasileiro ;
- 2º, ter sido vaccinado ;
- 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar ;
- 4º, ter a idade comprehendida entre 14 e 18 annos ;

(1) Reproduz-se ppo ter sahido com incorrecções.

5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias : portuguez, arithmetica (quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimae e noções geraes de geographia e historia do Brazil.

Paragrapho unico. Esta habilitação será comprovada por exames prestados:

- 1º, na propria Escola de Machinistas ;
- 2º, na Instrução Publica da Capital Federal;
- 3º, nos estabelecimentos de instrução superior da Republica;

4º, nas delegacias de instrução publica dos estados;

5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrução publica.

Art. 3.º O exame de sanidade para satisfção do n. 3, do artigo precedente, deverá ser feito por uma junta composta de tres medicos da armada, requisitados á autoridade competente pelo director da Escola.

Art. 4.º A inscripção dos candidatos á matricula no curso de machinas será feita mediante despacho exarado no requerimento assignado pelo pae, tutor ou correspondente do matriculando, sendo o dito requerimento instruido com as certidões, justificações ou atestação authentica da idade e de approvação nas materias de que trata o n. 5, do art. 2º.

Paragrapho unico. Na Capital Federal o requerimento será feito ao director da Escola, e a elle entregue desde 1 de dezembro até 20 de janeiro; nos estados será dirigido ao Ministro da Marinha de modo a chegar o mais tardar até a data acima indicada.

Art. 5.º Para a matricula, o director regulará a preferencia pela ordem seguinte:

- 1º, os que apresentarem melhores e mais numerosos titulos de approvação;
- 2º, os operarios e aprendizes dos Arsenaes de Marinha e de Guerra;
- 3º, os filhos de militares;
- 4º, os filhos de empregados e operarios dos Arsenaes de Marinha e de Guerra;
- 5º, os filhos de funcionarios publicos;
- 6º, os operarios e aprendizes dos estabelecimentos de machinas particulares da Republica, ou do estrangeiro (satisfeita a condição 1ª do art. 1º).

Art. 6.º Os operarios e aprendizes dos Arsenaes de Marinha que forem matriculados nas Escolas de Machinistas, serão transferidos para o Arsenal onde estiver a Escola que frequentarem.

Art. 7.º As matriculas começarão no primeiro dia util de fevereiro e serão encerradas no ultimo do mesmo mez, podendo somente ser attendidas pelo Ministro as reclamações fundamentadas até 30 dias depois de começadas as aulas.

Art. 8.º A relação nominal dos matriculados, e que constará em livro especial, rubricado pelo director, guardará a ordem correspondente ás approvações obtidas nos exames preparatorios.

Art. 9.º A matricula dos alumnos nos 1º e 2º annos do curso profissional será feita pelo secretario da Escola, independente de qualquer petição.

Art. 10. No acto da matricula, será declarado si o matriculando se destina á marinha de guerra, si á mercante.

Art. 11. O curso da Escola de Machinistas Navaes se dividirá em tres annos, sendo um de curso prévio ou preparatorio e dous de curso profissional e constará das seguintes materias :

CURSO PRÉVIO

1ª aula—Arithmetica completa, algebra até equações do 2º grão inclusive, geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea.

2ª aula—Noções das linguas franceza e ingleza, technologia maritima.

3ª aula—Desenho linear, escalas e desenhos de projecção. Ensino pratico—trabalhos nas officinas de caldeireiros de ferro e cobre.

Ensino accessorio—gymnastica, natação, esgrima e infantaria.

CURSO PROFISSIONAL

1º anno

1ª aula—Mecanica applicada, comprehendendo leis geraes, theorias e principios indispensaveis ao estudo das machinas, seu trabalho e transformação de seu movimento; noções de resistencia de materiaes.

2ª aula—Physica, comprehendendo generalidades, gravidade hydro-dynamica, gases, calor, optica e magnetismo, noções geraes de chimica e metallurgia, ferro, aço e ligas.

3ª aula—Desenho das machinas a vapor, machinas, ferramentas e auxiliares.

Ensino pratico—trabalhos nas officinas de montagem e, durante as férias, trabalhos nas officinas de modeladores e fundição.

Ensino accessorio—gymnastica, esgrima, natação e infantaria.

2º anno

1ª aula—Machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade as applicadas á navegação.

2ª aula—Electricidade, machinas electricas, iluminação e em geral todas as applicações da electricidade á marinha; torpedos, minas mecanicas e electricas, apparatus de lançamento, machinas, accessorios, cargas e espoletas.

3ª aula—Desenho das machinas hydraulicas e electricas applicadas á marinha.

Ensino pratico—trabalhos nas officinas de montagem e, durante as férias, nas officinas de torpedos e electricidade.

Ensino accessorio—gymnastica, natação, esgrima e infantaria.

Art. 12. O ensino pratico será dado nas officinas do Arsenal ou a bordo dos navios, a juizo do director e constará:

No curso prévio: de nomenclatura completa das ferramentas, seu uso e pratica de manejo das mesmas;

no 1º anno do curso profissional: nomenclatura completa das machinas a vapor, das machinas-ferramentas e das hydraulicas; pratica e manejo das machinas a vapor de diferentes typos, sistema e applicação;

no 2º anno do curso profissional: nomenclatura completa das machinas electricas, apparatus accessorios para a iluminação e lançamento de torpedos; pratica e manejo das machinas a vapor, das hydraulicas, das electricas, dos apparatus de iluminação e de lançamento de torpedos.

Art. 13. O anno lectivo começará no primeiro dia util do março e terminará no ultimo dia, tambem util de outubro.

Art. 14. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala e de luto nacional, decretados ou que vierem a ser decretados pelo Governo da Republica.

Art. 15. As primeiras aulas de cada anno terão logar das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã, as segundas das 9 ás 10, seguindo-se refeição e descanso até ser dado o segundo toque para continuação dos trabalhos das officinas do Arsenal e, consequentemente, para o começo do ensino pratico dos alumnos machinistas. As terceiras aulas das 4 1/2 ás 5 1/2, excepto aos sabbados, em que a ultima, gymnastica, esgrima e infantaria alternadamente, terá logar das 3 ás 4.

Art. 16. O exercicio de natação será feito nos domingos de manhã.

Art. 17. Cada lição durará nas aulas uma hora, sendo as materias alternadas, de modo que cada uma dellas seja exposta tres vezes por semana; para os estudos e explicações nos gabinetes e laboratorios, durará uma hora e meia.

CAPITULO III

DA FALTA DE FREQUENCIA DOS ALUMNOS

Art. 18. As faltas que os alumnos tiverem serão annotadas em livro especial, rubricado pelo director e assignadas pelo professor respectivo.

Art. 19. Será considerado como falta:

1.º O não comparecimento do alumno á aula á hora marcada para principio da lição.

2.º A sahida da aula sem permissão do professor.

3.º A retirada da aula, por ordem do professor, e por motivo de má conducta.

Art. 20. As faltas dadas em uma aula não serão sommadas com as dadas em outra.

Art. 21. As faltas são censideradas justificadas quando commettidas por motivo de molestia, de morte de parente proximo, de nojo, tudo devidamente comprovado por attestado de pessoa competente.

Art. 22. A justificação das faltas será produzida perante o director da escola, no primeiro dia em que o alumno comparecer depois de commettel-as.

Art. 23. Perde o anno o alumno que houver committido vinte faltas não justificadas ou quarenta com justificação, sendo-lhe entretanto permittido continuar a frequentar as aulas.

Paragrapho unico. Os alumnos que tiverem boas notas e comportamento exemplar, havendo perdido o anno poderão ser submettidos a exame em fevereiro seguinte.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 24. Encerradas as aulas, em cada curso, o secretario da escola publicará no estabelecimento um mappa, authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos inhabilitados para os exames.

Art. 25. No dia do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionaram.

Art. 26. Reunido o conselho de instrucção no dia designado pelo director, que não excederá de 5 de novembro, e apresentados os programmas parciais de que trata o artigo anterior o conselho nomeará as commissões examinadoras, marcará as turmas de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos exames.

Art. 27. Dous dias depois do da sessão de que se trata, será apresentado em detalhe o programma definitivo dos exames que começará no primeiro dia util depois do dia 6 de novembro; taes programmas deverão ser publicados no estabelecimento para conhecimento dos alumnos.

Art. 28. Os exames constarão de duas provas, as quaes terão logar em dias diferentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro logar, e outra oral; devendo ambas ser divididas em uma parte theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto extrahido da urna pelo examinando uma hora antes e presentes a commissão examinadora, o director da Escola e o secretario.

§ 1.º A prova escripta de cada materia será geral para todos os alumnos das respectivas aulas julgados habilitados, conforme determina o art. 24, começará duas horas depois da extracção do ponto feita por um dos examinandos e terminará tres horas depois de começada.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas dos alumnos habilitados e não durará mais de uma hora para cada alumno, sendo meia hora para a parte theorica, e meia hora para a pratica.

§ 3.º As approvações terão a classificação seguinte: *com distincção, plenamente e simplesmente*.

§ 4.º A classificação das approvações em desenho e rascunhos (que serão apresentadas á mesa examinadora) terá por base a média das notas obtidas pelo alumno durante o anno, e para o ensino pratico o grão de assiduidade e aproveitamento que será attestado pelo respectivo instructor e authenticado pelo director da officina competente, sendo que para todas as aulas — 0 significa nota má — 1 a 5 soffrivel — 6 a 9 boa e 10 — optima.

Art. 29. Os exames começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás 3 da tarde, seguindo-se logo o julgamento que só terá logar depois de terminadas as provas oraes de cada turma.

Art. 30. A mesa examinadora será composta de tres membros, sendo o mais graduado ou antigo o presidente, e entrando em sua composição o professor que tiver leccionado a materia, ou o seu substituto.

Art. 31. O presidente da mesa examinadora é o fiscal e director dos exames e poderá arguir quando julgue conveniente.

Art. 32. A commissão que tiver de proceder aos exames de desenho e rascunhos compôr-se-ha do professor respectivo e dos das primeiras aulas do primeiro e segundo annos.

Art. 33. Findos os exames proceder-se-ha ao julgamento de cada examinando, sobre o que deliberarão os tres examinadores a portas fechadas e em escrutinio secreto, presente o secretario da Escola.

A totalidade ou o maior numero de esferas brancas, approva; a totalidade, ou o maior numero de esferas pretas, reprova.

Quando o examinando for approvado por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido, e terá a nota de *approvado plenamente* o que obtiver a totalidade das esferas brancas e a de *approvado simplesmente* o que obtiver uma, duas ou tres esferas pretas.

Dos approvados plenamente só poderá obter *distincção* aquelle examinando que, em face da impressão que tiver produzido no exame e conforme as notas *optimas* do anno, for julgado disso merecedor pelos tres examinadores, indipendente de novo escrutinio.

Art. 34. Acto continuo ao julgamento será lavrado o termo respectivo, em livro para esse fim destinado, rubricado pelo director. Esse termo será assignado pela commissão examinadora, que por motivo algum poderá adiar a assignatura para outro dia, não podendo tambem nenhum dos membros assignar-se vencido, fundamentar voto em separado ou redigir protesto no referido termo.

Paragrapho unico. As habilitações e inhabilitações, conferidas pela média das notas annuaes a que se refere o § 4º do art. 28 serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial, assignado pelo secretario e pelo professor que conferiu as referidas notas.

Art. 35. O alumno que por motivo justificado não puder apresentar-se a exames na época designada, poderá, si for julgado habilitado, prestal-os em fins de fevereiro seguinte para o que o Conselho de Instrucção nomeará a commissão examinadora respectiva e designará o dia dos exames.

Art. 36. Nenhum alumno, dos julgados habilitados para serem submettidos a exames, poderá deixar de fazel-os em uma das duas épocas indicadas no artigo precedente, salvo o caso de molestia comprovada por attestado de medico, já na primeira, já na segunda época, sendo que então lhe será permittido frequentar as aulas no anno seguinte.

Art. 37. O alumno que for reprovado em uma ou mais aulas poderá repetir o anno. Si for reprovado em algumas das materias do ensino auxiliar ser-lhe-ha permittido prestar novo exame na segunda época. Os que forem duas vezes re-

provados na mesma materia ou que, em dous annos consecutivos forem inhabilitados para exames por faltas não justificadas perderão a matricula.

Art. 38. Considerar-se-ha reprovado o alumno que, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral.

Art. 39. Concluidos os exames, os alumnos serão classificados por ordem correspondente ao grão de suas approvações e de seu comportamento.

Art. 40. Nos intervallos comprehendidos entre os annos lectivos, os alumnos da Escola serão obrigados a frequentar as officinas de machinas do Arsenal de Marinha, ficando sob a direcção technica do pessoal que for para esse fim designado pelo director das officinas respectivas, devendo os mesmos alumnos aprenderem um ou mais dos officios de ferreiro, serroteiro, limador, modelador, torneiro de metal ou caldeireiro.

Sua conducta, assiduidade e aproveitamento serão attestados pelo mencionado Director das officinas, e as notas presentes ao da Escola que fará lançá-las no livro correspondente e a que se refere o art. 34.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DIREITO DOS ALUMNOS

Art. 41. A classificação dos alumnos no curso prévio se fará pelas approvações obtidas nas materias que constituem os preparatorios para a matricula, e dos outros annos pelos exames do anno anterior.

Art. 42. Até o quinto dia util depois de terminados todos os exames do ultimo anno, o conselho de instrucção, convocado e presidido pelo Director, procederá a classificação dos alumnos, inscrevendo-os por ordem do merecimento em livro especial, rubricado pelo Director, sendo a classificação por todos assignada.

Paragrapho unico. Essa classificação será enviada pelo Director á Secretaria de Estado, com as informações e esclarecimentos que julgar necessários sobre o aproveitamento e o merito de cada alumno, e especialmente sobre aquelles que tiverem revelado aptidão notavel para determinada especialidade.

Art. 43. A vista dessa relação o Ministro da Marinha escolherá de entre os alumnos que houverem terminado o curso os que devem servir como praticantes na armada caso o numero delles seja superior ás exigencias do quadro.

A escolha recabirá tanto quanto possível sobre os classificados em primeiros lugares de entre os que houverem declrado na occasião da matricula destinarem-se á marinha de guerra.

Aos outros se concederá o titulo de praticantes de machinistas da Marinha mercante, e poderão, caso queiram, continuar no serviço do Arsenal como operarios.

Art. 44. Os praticantes que continuarem no serviço do Arsenal como operarios terão preferencia nas promoções e nas nomeações para a mestrança do mesmo Arsenal.

Art. 45. Os praticantes estarão embarcados em navios de guerra a vapor, ou distribuidos pelas officinas de machinas dos arsenaes de marinha, durante um anno, no fim do qual serão submettidos a exame geral na Escola de Machinistas, e uma vez approvados, serão confirmados.

§ 1.º Esse exame versará sobre conhecimentos praticos das machinas a vapor hydraulicas, electricas e de ar comprimido, descripção das caldeiras usadas a bordo e de todos os apparatus e accessorios ás mesmas caldeiras; nomenclatura geral das machinas, apresentação dos desenhos respectivos e levantamento de rascunhos a vista das peças e detalhes das mesmas machinas, tudo confeccionado perante a commissão examinadora.

§ 2.º Os praticantes que forem julgados inhabilitados, ou que não obtiverem approvação, deixarão de ser confirmados e continuarão ainda um anno distribuidos pelos navios ou officinas, sendo de novo submettidos a exame, si forem inhabilitados segunda vez terão baixa, continuando, porém, a servir dos arsenaes como operario.

Art. 46. Os alumnos que não pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal, serão considerados como addidos ás officinas de montagem com as seguintes classes de aprendiz: os do curso prévio 3ª classe; os do 1º e 2º annos profissional 2ª e 1ª classe. Os que já pertencerem áquelle pessoal serão transferidos como addidos nas mesmas classes, para as referidas officinas.

Art. 47. Os alumnos que, findo o curso, não entrarem para o serviço da Armada poderão obter carta de 4ª machinistas da Marinha Mercante, desde que apresentem matricula da Capitania do Porto, declarando terem servido e praticado em navios a vapor, durante seis mezes, pelo menos.

No caso de deficiencia do pessoal na marinha de guerra poderão ser admittidos como praticantes confirmados, uma vez satisfeito o exame a que se refere o art. 45.

Art. 48. Os 4ª machinistas de marinha mercante que forem oriundos da Escola poderão obter successivamente cartas de 3ª classe desde que apresentem á Escola documentos que provem ter exercido funções de machinistas em viagem durante um anno, de 2ª classe durante dous annos e de 1ª classe durante tres annos nas classes em que se charerem.

CAPITULO VI

DOS EXAMES DE MACHINISTAS DE MARINHA MERCANTE

Art. 49. Os individuos que pretenderem carta de machinistas da marinha mercante, sem terem cursado a Escola, requererão exame ao Ministro, instruindo sua petição com documentos que provem;

1º. sua idoneidade.

2º. ser maior de 21 annos;

3º. que teem trabalhado com assiduidade em machinas de navios, durante seis mezes pelo menos, na classe em que se acharem.

Art. 50. Autorizado o exame por portaria ao Director da Escola, este reunirá o Conselho de Instrucção para organizar a mesa examinadora.

Art. 51. As materias que deverão ser arguidas aos examinandos constarão do programma que o Conselho de Instrucção organizar, attendendo as diferentes classes dos candidatos.

Art. 52. Esses programmas serão feitos logo depois de instalada a Escola, sujeitos a approvação do Ministerio da Marinha e alterados de 3 em 3 annos.

Art. 53. Os machinistas estrangeiros que fallarem o idioma nacional, poderão revalidar as cartas que possuirem, desde que sejam as mesmas authenticadas pelo respectivo consulado, sujeitando-se ao exame, segundo o programma correspondente a sua classe.

Art. 54. As portarias concedendo o exame de que trata o art. 50, são sujeitas a taxa de 20\$ paga em estampilha da União.

Art. 55. Nos Estados os candidatos serão examinados por uma commissão de profissionaes nomeados pelo Capitão do Porto e por este presidida, devendo constar o exame das materias que forem exigidas pelo programma de que trata o art. 51 para os machinistas de 4ª classe. O requerimento deve ser dirigido aos Capitães de Portos e instruido com os documentos necessarios.

Art. 56. Nos Estados em que houver Arsenal sem Escola de machinistas, a mesa examinadora será composta do director das officinas de machinas e dous machinistas da armada. Esta poderá conceder carta de 3ª machinista, respeitado o programma da Escola.

CAPITULO VII

DAS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS ALUMNOS

Art. 57. As penas a que estão sujeitos os alumnos da Escola de machinas são as seguintes:

1ª, nota zero—inhabilitação;

2ª, reprehensão particular;

3ª, reprehensão em presença dos alumnos, na aula;

4ª, retirada da aula com ponto marcado;

5ª, reprehensão motivada em ordem do dia;

6ª, perda do anno;

7ª, exclusão perpetua.

Art. 58. O corpo docente pôde impor aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e exercicios, as quatro primeiras penas.

Paragrapho unico. A primeira pena chegará ao conhecimento do director pela informação escripta do aproveitamento dos alumnos, dada mensalmente pelos membros do corpo docente.

Das 2ª, 3ª e 4ª penas, o docente que a impuzer, finda a aula, trabalho ou exercicio escolar, fará immediata comunicação por escripto ao vice-director, que a levará ao conhecimento do director.

Art. 59. A 5ª pena só poderá ser imposta pelo director, a 6ª e 7ª por sentença do Conselho de disciplina, approvada pelo Ministro da Marinha e ouvido o delinquente.

Art. 60. O alumno que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, será punido com a nota *sero* no trabalho plagiado, e ainda com a pena que lhe for imposta pelo Director, conforme as circumstancias de tão irregular procedimento.

Si o caso exposto verificar-se por occasião da prova escripta em exame, terá o delinquente a nota de *Inhabilitado*.

Art. 61. Todas as penas soffridas pelos alumnos serão escripturadas em livro proprio. As soffridas durante o curso profissional serão por cópia remettidas pelo Director, conjunctamente com as notas de approvação e reprovação, ao Quartel-General da Marinha, quando os alumnos terminarem o curso da mesma Escola.

Art. 62. No principio de cada mez o Director fará lêr aos alumnos os artigos deste Capitulo.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 62. Haverá na Escola de Machinistas:

Um Director, que será um official da Armada ou um engenheiro naval de patente não inferior a Capitão de Mar e Guerra.

Um Vice-Director, que será official do Corpo da Armada ou engenheiro naval de patente não inferior a Capitão-tenente.

Um Secretario Archivistista.
Um porteiro.
Um servente.
Paragrapho unico. O director, o vice-director e o secretario archivista serão nomeados por decreto, o porteiro e o servente por portaria.

Art. 64. O Director é a primeira autoridade da Escola, e a elle são subordinados os demais empregados e professores.

Art. 65. Incumbe ao Director:

1.º Exercer superior inspecção sobre a execução dos programas, do horario, do ensino e dos exames.

2.º Manter o exacto cumprimento das disposições do presente regulamento.

3.º Regular e determinar tudo o que pertencer á Escola.

4.º ouvir os professores em tudo que for de interesse para o ensino e propor ao ministro da marinha as modificações que parecerem necessarias ao presente regulamento;

5.º convocar os professores, quando se torne necessario e presidir os trabalhos;

6.º determinar e regular o serviço do secretario archivista;

7.º assignar as cartas para machinistas da marinha mercante;

8.º assignar o encerramento do ponto dos empregados e dos professores—quinze minutos depois da hora;

9.º admitir e despedir o servente;

10.º fiscalisar a despeza da escola e a respectiva escripturação;

11.º designar os professores que devem substituir os que faltarem ou estiverem impedidos, e providenciar no caso de ser necessario que o substituto venha do fora da escola quando não for possivel reunir o Conselho de Instrucção;

12.º informar ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio;

13.º requisitar para o bom aproveitamento do ensino a aquisição dos instrumentos,apparelhos, modelos e mais material indicados pelo progresso da sciencia, e bem assim dos livros impressos e em branco e mais objectos para a consulta dos alumnos e para escripturação da escola.

Art. 66. O director da Escola poderá impôr aos empregados sob as suas ordens as seguintes penas:

1.º, reprehensão simples, ou em ordem do dia, a suspensão até quinze dias, por negligencia ou falta de cumprimentos de deveres;

2.º, suspensão até trinta dias, por desobediencia, insubordinação ou faltas contra a moralidade e a disciplina, com recurso para o Ministro da Marinha.

Art. 67. Aos professores somente por deliberação do ministro poderá ser imposta a pena marcada no § 2.º do artigo anterior, precedendo informação ou representação do director e sendo elles previamente ouvidos acerca do que lhes for imputada.

Art. 68. O director deve apresentar annualmente ao governo, até o dia 1 de março, um relatório do estado geral da escola, mencionando os trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas a fazer-se no anno lectivo entrante e propondo os melhoramentos e modificações que de combinação com os professores, julgar necessarios á boa marcha do ensino.

Art. 69. Ao director cabe presidir a todas as comissões julgadoras dos concursos que possam ter logar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concurrentes as informações que interessarem ao Governo para as suas resoluções.

Art. 70. Sempre que o director julgar conveniente, irá assistir ao serviço lectivo ou fará assistil-o pelo vice-director.

Art. 71. O director deve rubricar os pedidos mensaes para as despesas da escola, ordenar a execução das autorisadas e assignar as folhas dos respectivos empregados.

Art. 72. Com excepção do pessoal docente, cabe ao director dar licença aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de tres dias em cada mez, nem de quinze em um anno.

Art. 73. Por si ou por seus auxiliares, o director providenciará para que nas aulas e nos gabinetes não falte o material necessario, tanto permanente como de consumo.

Art. 74. Ao director cabe marcar as horas das sessões dos conselhos de instrucção de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo.

Art. 75. Finda a sessão, assignará com os membros presentes do referido conselho a acta respectiva, mandando tomar ponto aos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia.

Art. 76. Em seu impedimento, o director será substituido pelo vice-director.

Art. 77. Ao vice-director cumpre tomar pessoal e immediatamente todas as providencias para que o serviço lectivo, a disciplina, o procedimento dos alumnos, o abastecimento do material, a assiduidade de todos os empregados, a escripturação e tudo emfim que diz respeito ao bom andamento dos trabalhos escolares não deixe coisa alguma a desejar.

Art. 78. O secretario archivista tem por obrigação:

1.º, escripturar de conformidade com as instrucções do director, todos os livros necessarios aos assentamentos do pessoal da escola, conservar na devida ordem o archivo, e preparar o expediente e correspondencia que têm de ser assignados pelo director;

2.º, receber, dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao director;

3.º, assistir ás sessões do Conselho de Instrucção;

4.º, lavrar e subscrever, com os examinadores, os termos das actas dos exames;

5.º, fazer mensalmente as folhas do pagamento dos empregados da escola, inclusive o corpo docente, e das gratificações, soldos e etapas mandadas abonar ao director e vice-director;

6.º, instruir, com os necessarios documentos todos os papeis que subirem ao conhecimento do director fazendo succinta e clara exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos papeis que versarem sobre interesse de partes, quando lhe for ordenado pelo director;

7.º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios da directoria;

8.º, guardar e conservar em boa ordem a bibliotheca que existir ou vier a estabelecer-se na escola, bem como todos os instrumentos, modelos e mais material a ella pertencentes, correspondente ao ensino e que tudo lhe será entregue por inventario;

9.º, tomar o ponto dos professores e dos alumnos, em livros especiaes que diariamente serão apresentados, o primeiro ao director, e o segundo aos lentes respectivos.

Art. 79. O porteiro tem por obrigação abrir e fechar a escola e suas dependencias, cuidar da limpeza e conservação destas e dos moveis e utensilios das aulas, que lhe serão carregados por inventario feito pelo secretario e rubricado pelo director, e tomar, na falta do secretario, o ponto dos alumnos, declarando diariamente ao director, ou a quem suas vezes fizer, quaes as aulas que deixaram de funcionar.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 80. Haverá para o ensino das materias do curso da Escola de Machinistas:

Um professor para cada aula do curso prévio e do profissional. Os tres professores de desenho poderão ser os desenhistas de 1.ª classe das respectivas directorias do arsenal;

tres instructores de ensino pratico que serão machinistas, mestres ou contra-mestres das officinas, propostos pelo director da escola, ouvidas as autoridades a que estiverem subordinados;

um instructor de gymnastica, natação e esgrima;

um instructor de infantaria, que poderá ser um inferior do corpo de marinheiros nacionaes ou de infantaria de marinha.

Art. 81. Os professores tem por obrigação:

1.º, comparecer ás aulas e dar, com a maxima clareza as lições nos dias e horas marcados no horario, exercendo a necessaria fiscalisação sobre o procedimento que ali devem ter os alumnos;

2.º, indicar, com 24 horas de antecedencia, a materia das sabbatinas escriptas;

3.º, dar ao director mensalmente as notas do aproveitamento dos alumnos;

4.º, dar ao director, na época competente, o programma do ensino, concernente ás suas aulas;

5.º, requisitar do director todos os objectos necessarios ao ensino nas suas respectivas aulas;

6.º, comparecer aos conselhos de instrucção e aos exames nos dias e horas designados pelo director;

7.º, apresentar ao governo todos os annos por intermedio do director, até ao dia 1 de fevereiro, o programma minucioso e circumstanciado das doutrinas de que deve constar o ensino das suas aulas, afim de ser examinado;

8.º, visitar com os alumnos, a bem do ensino, e todas as vezes que julgarem conveniente, as officinas de machinas, de electricidade, fundição e outras do Arsenal de Marinha, estabelecimentos particulares de importancia e navios a vapor, solicitando para isso do director da escola as necessarias providencias.

Art. 82. Os professores de desenho, logo que lhes for possivel e conforme o adiantamento dos alumnos, farão que estes procedam aos seus trabalhos tirando-os immediatamente de modelos solidos, detalhes ou peças de machina, de preferencia a estampas ou exemplares semelhantes.

Art. 83. O ensino de linguas será sem prejuizo das regras essenciaes, o mais pratico possivel, entrando o professor francamente na versão e conversação, de modo a tornar-se o mesmo ensino real e proveitoso.

Art. 84. Os instructores do ensino pratico acompanharão como auxiliares os professores e os alumnos nas visitas ás officinas a que se refere o n. 8 do art. 81 e será o encarregado de ministrar diariamente aos mesmos alumnos todo o ensino correspondente ao desembaraço no manejo da forramenta, instrumentos, geradores, modelos e machinas a vapor, hydraulicas, electricas e de ar comprimido do Arsenal de Marinha, estabelecimentos particulares e navios.

Art. 85. Os professores das primeiras e segundas aulas substituir-se-hão reciprocamente, pedindo o director á Secretaria da Marinha ou á autoridade competente, as necessarias providencias no caso de estarem uns e outros impedidos.

Paragrapho unico. No caso de impedimento dos professores de desenho, serão estes substituidos pelos desenhistas de 2.ª classe do Arsenal, sob proposta do director da Escola e ouvida a autoridade a que estão subordinados.

Art. 86. O ensino de gymnastica, esgrima e natação será dado por um só instructor.

Paragrapho unico. Esse ensino será ministrado aos sabbados e domingos, conforme o estabelecido nos arts. 15 e 16.

CAPITULO X

DA NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 87. Os professores na escola de machinistas serão nomeados por decreto; os instructores por portaria, precedendo proposta do director.

Paragrapho unico. Os professores militares da classe activa não poderão exercer o cargo por mais de 3 annos; os reformados e os civis poderão ser conservados além desse tempo ao aprasimento do governo.

Art. 88. Para as aulas do ensino technico só poderão ser nomeados officiaes do Corpo da Armada, do de engenheiros ou de machinistas.

Art. 89. Qualquer membro do corpo docente pôde ser demittido :

§ 1.º Por faltas que commetta provada em conselho, com audiência do accusado.

§ 2.º Si por dous mezes seguidamente deixar de comparecer a aula sem causa justificada.

§ 3.º Si for condemnado por crime inafiançavel,

Art. 90. Os instructores poderão ser demittidos por proposta do director, si não cumprirem os seus deveres ou si mostrarem inhabeis nas doutrinas que leccionarem.

Art. 91. Considerar-se-ha sem effeito a nomeação do professor ou instructor que não tomar posse do cargo dous mezes de pois de nomeado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E PROEDECENCIA

Art. 92. Os vencimentos do pessoal docente e mais funcionarios da escola, serão regulados pela tabella annexa a este regulamento.

Art. 93. Nenhum vencimento será pago pela verba da escola de machinistas a qualquer membro do magisterio, quando empregado em commissões que o affastem do ensino escolar.

Art. 94. Os vencimentos são indepententes do soldo da patente que tiverem os membros do magisterio.

Art. 95. A percepção das gratificações marca-las na tabella, só terá logar pelo serviço effectivo do magisterio e durante as férias.

Paragrapho unico. Fora do exercicio os membros do magisterio só perceberão os seus veacimentos integralmente nos seguintes casos :

1º de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei ;

2º, de desempenho de commissões scientificas do Ministerio da Marinha ;

3º, de duas faltas por mez, a juizo do director.

As licenças com ordenado por inteiro, fora do tempo das férias, só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes ; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida, com prazo de seis mezes o ordenado por inteiro não bastar, por prolongar-se a molestia, o governo poderá amplial-a, por igual tempo, com metade do ordenado, e finda essa prorogação si o impedimento continuar será o licenciado exonerado.

Art. 96. O professor ou instructor que reger duas classes simultaneamente, perceberá, com os vencimentos de exercicio effectivo, a gratificação do substituido.

Art. 97. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer outro acto do serviço da escola.

§ 1.º. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

§ 2.º. As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director até ao dia 5 do mez seguinte.

§ 3.º. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter para a competente repartição fiscal, mencionará as faltas para, á vista dellas, se fazerem os devidos descontos ; si estas forem justificadas, o desconto será feito nas gratificações, si não forem justificadas serão descontados todos os vencimentos.

Art. 98. A prece-lencia no magisterio deve regular-se pela cathogoria das classes, na ordem de antiguidade, a qual será contada desde a data em que cada professor tomar posse. Sendo esta do mesmo dia, a precedencia caberá ao de maior idade.

CAPITULO XII

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 99. Haverá na Escola um conselho de instrucción que se comporá :

1º, do director da escola, como presidente ;

2º, do vice-director, como vice-presidente ;

3º, do secretario, que será o da escola ;

4º, dos professores.

Art. 99. Sempre que o director da escola julgar conveniente, farão parte do conselho de instrucción adventiciamente os instructores.

Art. 100. São attribuições privativas do conselho de instrucción :

1º, organizar programmas circumstanciados para a distribuição das materias, os programmas e os horarios para os exames e para o ensino theorico e pratico dos alumnos exttendo as materias relativas a cada uma das aulas, de modo que a pratica acompanhe a theorica, sendo que a distribuição das materias dos diversos cursos, bem como o programma dos estudos e o horario dependem de approvação do Ministro da Marinha ;

2º, determinar, depois dos exames, e á vista de todos os dados que lhe possam ser presentes, o grão de merecimento da cada alumno por ordem numerica. Si os alumnos tiverem concluído os exames do 2º anno do curso profissional, o grão de merecimento, por ordem numerica, servirá para regular a sua antiguidade na praça de praticante de machinista ;

3º, nomear commissões examinadoras, quer annualmente para os actos dos alumnos, quer para os exames de adu'ssão, quer para os exames dos machinistas da marinha a mercante ;

4º, consultar sobre tudo que seja relativo á instrucción e ao ensino theorico e pratico dos alumnos, e propôr ao governo o que julgar conveniente a bem do ensino ;

5º, designar os compen-lios provisorios que devam ser adoptados nos diversos cursos; indicar os meios de se organisarem definitivos; propôr ao governo a impressão destes e as alterações que porventura se devam fazer nos programmas a bem do ensino, e que deverão ser publicadas, precedendo approvação do governo ;

6º, propôr ao governo quaesquer medidas que convenha adoptar, não só para tornar mais completa e vantajosa a execução deste regulamento, como para supprir quaesquer omissões que nelle hajam e forem concernentes ao ensino ;

7º, emittir parecer, por determinação do governo, sobre o merito dos compendios que o governo tiver de premiar, organisados de conformidade com o disposto no n. 5 do artigo anterior.

Art. 100. Além das sessões do conselho para os fins aqui especificados, o director da escola poderá convocar o mesmo conselho sempre que entender conveniente ouvir o sobre qualquer assumpto, ou quando lhe for requerido por dous ou mais de seus membros e julgar de proveito a convocação requerida.

Art. 101. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes e, em votação nominal, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 102. As deliberações do conselho, quando contrarias á opinião do director, não obrigam a execução dellas, sinão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director em taes casos recorrerá.

Art. 103. O conselho não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros e será regulado pelo regimento interno do mesmo conselho, annexo n. 1 ao presente regulamento.

Art. 104. O vice-director, como vice-presidente do conselho, tem voto nas deliberações do mesmo.

Art. 105. O director, como presidente do conselho, terá sómente o voto de qualidade nos casos de empito, excepto nas votações sobre questões de interesse pessoal, caso em que prevalecerá a opinião mais favoravel.

CAPITULO XIII

DO MATERIAL DA ESCOLA

Art. 106. Para instrucción theorica e pratica dos alumnos da Escola de machinistas, além das aulas e das salas para estudo, para recepção do director e dos officiaes e para secretaria e archivo, haverá os apparatus, livros, ferramentas e modelos que forem necessarios.

Os exercicios de natação se farão na Escola Naval.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. Os membros do magisterio e os officiaes da armada que organisarem compendios ou escreverem memorias apropriadas para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola de Machinistas e de conformidade com o que for regulado pelos programmas de ensino, terão direito a um premio peculiar, que não excederá de 2:000\$, e a primeira edição do compendio ou memoria será publicada á custa do Estado.

Não se conferirá, porém, o referido premio nem se mandará imprimir a primeira edição, sem se ouvir o conselho de instrução sobre o merito dos compendios ou memorias.

Si o autor pertencer á escola, como membro do magisterio, o governo incumbirá o exame dos compendios ou memorias ao conselho de instrução da Escola Naval ou a pessoas estranhas para este fim habilitada.

Art. 108. O governo providenciará sobre os casos omissoes neste regulamento, depois de ouvir o conselho de instrução, podendo, no prazo de um anno, fazer as alterações indicadas pela experiencia e que serão apresentadas pelo director, ouvido o mesmo conselho.

Art. 109. Na Escola de Machinistas haverá, além de um livro mestre e outro de exames para os alumnos, livros para os assentamentos do pessoal do magisterio, da administração e empregados, e para as actas dos conselhos de instrução, de disciplina e economico.

O livro mestre, de termos de exames e de actas dos conselhos serão escripturados pelo secretario da escola.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 110. Para preenchimento dos logares de professor das escolas de machinistas o governo aproveitará os professores que ultimamente regeram com proficiencia cadeiras e aulas interinamente na Escola Naval.

Art. 111. Os alumnos que terminaram o 1.º anno do curso actual e os que já habilitados pela aula de geometria pratica dos arsenaes se achavam em condições de matricular-se no 1.º anno das actuaes escolas, continuarão o curso pelos regulamentos de 8 de janeiro de 1877 e de 20 de abril de 1893.

A matricula no curso prévio se fará logo depois de promulgado o presente regulamento.

Regimento interno do conselho de instrução

CAPITULO I

Art. 1.º A composição e as attribuições privativas e consultivas do conselho de instrução, são as que se acham prescriptas e marcadas no capitulo ao qual está annexo o presente regimento.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2.º Fora dos casos de urgencia, o presidente não reunirá o conselho sem conceder-lhe oito dias, pelo menos, para estudar a materia que tiver de ser discutida.

Art. 3.º Os avisos para reunião serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho e designarão o dia, a hora e a materia de que se deverá tratar, quando por qualquer circumstancia esta não houver sido dada em sessão anterior.

Art. 4.º Não incorrerão em falta os membros do conselho, si não forem préviamente avisados, na forma dos arts. 2.º e 3.º.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 5.º São attribuições do presidente:

1.º, convocar o conselho, na conformidade dos artigos anteriores;

2.º, abrir e encerrar a sessão e suspendel-a, quando as circumstancias o exigirem;

3.º, conceder a palavra;

4.º, estabelecer o ponto da questão sobre que deve recahir a votação;

5.º, annunciar o resultado da votação;

6.º, manter a ordem e decóro durante a sessão, pelos meios indicados neste regimento;

7.º, designar, quando for possível os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

8.º, levar ao conhecimento do governo as resoluções que o conselho entender apresentar-lhe.

Art. 6.º O presidente, quando tiver de discutir qualquer materia, cederá interinamente as suas attribuições ao vice-presidente.

Art. 7.º O presidente não poderá ter exercicio em comissão alguma.

CAPITULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8.º O vice-presidente, que será sempre o vice-director ou o professor que fizer as vezes do vice-director no conselho, por ausencia ou incompatibilidade deste, substituirá o presidente, não só momentaneamente, como durante qualquer sessão por impedimento do mesmo presidente.

Art. 9.º O vice-presidente, poderá ser membro de qualquer comissão, excepto quando por impedimento prolongado do presidente occupar o logar deste.

CAPITULO V

DO SECRETARIO

Art. 10. O secretario do conselho será o da escola e incumbelhe:

1.º, ler ao conselho qualquer assumpto que deva ser exposto em sessão;

2.º, redigir as actas das sessões, escrevel-as e subscrevel-as, inserindo nellas as declarações de voto que lhe forem apresentadas e registrar, em livro competente, todas as communicações officiaes feitas pelo presidente como orgão do conselho;

3.º, registrar em livro especial todos os trabalhos que forem approvados pelo conselho, quer como deliberação, quer como simples consulta, exceptuando tão sómente os compendios e dissertações scientificas, que aliás deverão ser archivados na bibliotheca da escola.

Art. 11. Nas actas se mencionará, com methodo e clareza:

1.º, o motivo da convocação do conselho, dado em ordem do dia ou exposto pelo presidente;

2.º, o resumo dos argumentos adduzidos pró ou contra;

3.º, a deliberação tomada por maioria de votos;

4.º, os nomes dos membros que votaram em um ou outro sentido, salvo o caso do escrutinio secreto.

Estas actas serão assignadas por todos os membros que estiverem presentes á sessão de que ella trata, inclusive o presidente.

CAPITULO VI

DAS COMMISSÕES

Art. 12. O conselho elegerá, toda a vez que julgar conveniente, commissões para emittir pareceres ou preparar trabalhos especiaes com o fim de esclarecer e facilitar a discussão.

Art. 13. Nenhuma comissão é permanente.

CAPITULO VII

DO METHODO QUE SE DEVE SEGUIR NA CELEBRAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 14. As sessões principiãrão em tempo que não perturbe o trabalho lectivo dos membros do conselho, e não poderão durar mais de duas horas, salvo deliberação do mesmo conselho, a pedido de qualquer membro.

Art. 15. Aberta a sessão, o secretario fará a leitura da acta antecedente e, si não houver quem sobre ella faça alguma reflexão, o presidente a dará por approvada, si porém, algum membro do conselho lembrar alguma inexactidão, apresentará por escripto a alteração que deseja, a qual será submettida á votação, e sendo approvada far-se-ha conforme o vencido.

Art. 16. A ordem do dia, dada antecedentemente pelo presidente poderá ser alterada:

1.º, no caso de urgencia;

2.º, no caso de adiamento.

Art. 17. Para se dar urgencia é necessario que haja requerimento verbal, justificado sómente pelo seu autor e approvado sem discussão por maioria de votos.

Art. 18. Urgente, para interromper a ordem do dia, só deve entender-se aquelle negocio, cujo resultado se tornaria nullo ou de nenhum effeito caso se não tratasse naquella sessão.

Art. 19. O adiamento pôde ser proposto por um dos membros do conselho, quando lhe couber a vez de fallar, ou por questão de ordem, seja qual for o assumpto de que se tratar e o estado em que se achar a discussão.

Art. 20. Sendo o adiamento motivado pelo membro do conselho que o propuzer, proceder-se-ha á votação, depois de finda a discussão.

Art. 21. Não se proporá adiamento das materias em discussão sinão por tempo determinado.

Art. 22. Rejeitado o adiamento, continuará a discussão sustada.

Art. 23. Ninguém poderá fallar sem lhe haver sido concedida a palavra. Si varios membros do conselho podirem a palavra ao mesmo tempo, o presidente dará a precedencia ao mais antigo.

Art. 24. Não é permittido fallar contra o vencido.

Art. 25. É concedida a palavra a qualquer membro do conselho por duas vezes sómente, nunca successivamente para sustentar suas idéas sobre a materia em discussão e replicar.

Si for relator do parecer em discussão poderá fallar tres vezes.

Art. 26. As indicações serão feitas por escripto e assignadas pelos autores. Lidas pelo secretario, serão independente de votação, remettidas á uma comissão; esta, á vista da materia da indicação interporá o seu parecer, ácerca do qual se praticará da mesma forma que sobre os pareceres de commissões.

Art. 27. São requerimentos todos aquellas moções propostas por qualquer membro do conselho, que tiverem por fim a promção de algum assumpto do mais simples expediente, como: pedir informações ou esclarecimentos; encerramento de discussão; sessão extraordinaria; augmento ou prorogação das horas da ordinaria; pedir alguma providencia que as circumstancias fizerem necessaria sobre objecto de simples economia de trabalho.

Art. 28. Os requerimentos de que trata o artigo anterior serão admittidos á leitura e postos em discussão logo no primeiro tempo da sessão, ou serão dados para ordem do dia.

Art. 29. Qualquer membro do conselho poderá pedir encerramento da discussão, que se votará independente de debate.

CAPITULO VIII

DO MODO DE DELIBERAR

Art. 30. Na discussão debater-se-ha cada proposição distincta separadamente, ou a materia toda em globo, como previamente fôr decidido pelo conselho, offerecendo-se as emendas que occorrerem, estas, lidas pelo secretario, serão logo postas em discussão com a proposição a que se referirem.

Art. 31. Tratando-se de requerimentos, questões de ordem, urgencia ou adiamento, a nenhum membro do conselho é permittido fallar mais de uma vez nem mesmo a titulo de explicação; o autor do requerimento, porém, poderá fallar uma segunda vez. Este favor não é extensivo ao membro do conselho que apresentar sub-emenda ou additamento a um requerimento em discussão.

Art. 32. No debate entre dous opinantes, aquelle que tiver primeiro fallado terá a prioridade na réplica, e não entrará outro assumpto em discussão sem que os dous opinantes, querendo, tenham fallado duas vezes cada um.

Art. 33. Não havendo quem falle sobre as materias postas em discussão, proceder-se-ha á votação, na conformidade deste regimento.

Art. 34. Poder-se-ha pedir a palavra pela ordem antes e no fim de qualquer discussão para indicar como melhor deve ser estabelecido o debate e a votação.

Art. 35. Toda a materia será sujeita a duas discussões, o excepto as prescriptas no art. 31, podendo contudo soffrer só uma a requerimento de qualquer membro.

Art. 36. Finda a discussão de qualquer materia será posta a votos.

Art. 37. Sempre que se apresentarem dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto, discutir-se-ha previamente qual terá a preferencia para a discussão.

Art. 38. Todas as questões de ordem, que occorrerem durante a sessão do dia, serão decididas pelo presidente, até que o conselho, a requerimento de qualquer membro, tome uma decisão definitiva.

CAPITULO IX

DO MODO DE VOTAR

Art. 39. Por duas maneiras se poderá votar:
1º, pelo methodo nominal de—sim—ou—não—nos casos ordinarios;

2º, pelo escrutinio secreto.

Art. 40. A votação sobre questões de interesse pessoal será por escrutinio secreto, na conformidade do art. 101 do regulamento da escola, ao qual se acha annexo o presente regimento. Este escrutinio se effectuará lançando cada membro da conselho na urna, á medida que o presidente annunciar o seu nome, uma esphera branca, si o voto for a favor, preta si for contrario. Para este fim receberão do secretario uma esphera branca e outra preta.

A esphera inutilizada, isto é, aquella que não serviu para exprimir o voto, será lançada em uma outra urna.

Art. 41. A pratica da votação nominal tem logar, quando pelo presidente é consultado cada membro do conselho de per si, notando o secretario em uma lista os nomes dos que votaram *sim*, e dos que votaram *não*.

Art. 42. Havendo empate em duas votações consecutivas, ficará a materia adiada para ser discutida novamente, si não se tratar de terceira discussão. Si houver empate ainda ou si esse se der em terceira discussão, decidirá o voto de qualidade do presidente; e si a decisão depender de deliberação do governo, a este o presidente comunicará o occorrido, manifestando então a sua opinião.

Art. 43. Nenhum membro do conselho poderá recusar-se a votar, salvo:

1º, por não ter assistido ao debate;
2º, por se tratar de interesse proprio, em que ficará com effeito inhibido de votar; podendo, porém, tomar parte na discussão quando tenha de defender-se de alguma accusação ou de sustentar os seus direitos.

Art. 44. Votar-se-ha em globo ou separadamente cada um dos artigos ou proposições distinctas da materia em discussão, conforme se houver adoptado a discussão, englobadamente ou em separado.

Art. 45. Na votação das emendas terão a prioridade as suppressivas.

Art. 46. Nos trabalhos de comissões e nas decisões da maioria do conselho, os membros discordantes poderão assignar-se vencidos, assim como inserir os fundamentos do seu voto em separado, nos pareceres em relação ao primeiro caso, nas actas em relação ao segundo.

CAPITULO X

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 47. Em regra, nenhuma materia se tomará em consideração no conselho, sem que primeiro se tenha mandado á

uma comissão, ou á um dos membros do mesmo conselho, para sobre ella dar parecer. Exceptuam-se:

1º, os requerimentos dos membros do conselho, na forma deste regimento;

2º, quaesquer trabalhos que, julgados desde logo objecto de deliberação, estejam no caso de soffrer discussão.

Art. 48. A comissão, a que for enviada a materia, interporá sobre ella, como entender, o seu parecer por escripto, em que deverão assignar todos os membros, sem o que não se julgará parecer da comissão.

Art. 49. O membro da comissão que não concordar com seus collegas poderá assignar o parecer—vencido—ou com restricções, ou ainda dar o seu voto em separado.

Art. 50. Os pareceres serão postos sobre a mesa do presidente e lidos cada um de per si opportunamente pelo secretario ou pelo relator em cada uma das sessões. Não havendo quem peça a palavra sobre a materia, serão submettidos á votação.

Art. 51. O parecer, sobre cuja materia algum membro do conselho pedir a palavra, se considerará por esse facto adiado para ser discutido quando se der para ordem do dia. O mesmo se praticará com o parecer que trazer voto em separado, com restricções ou vencido.

Art. 52. Sempre que se esgotar a ordem do dia e sobrar tempo, terá logar a leitura dos pareceres.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Si meia hora depois da marcada para a reunião do conselho, não se achar presente metade e mais um da totalidade dos membros do mesmo conselho não haverá sessão.

Art. 54. Não se fará leitura de discursos escriptos excepto os relatorios das comissões.

Art. 55. Si, no calor da discussão o membro do conselho que tiver com a palavra se exceder, o presidente o advertirá primeira e segunda vez, servindo-se da expressão—Ordem—e continuando elle ainda de modo inconveniente, o presidente lhe retirará a palavra si for necessario.

Art. 56. Quando o membro do conselho, que estiver fallando, divagar da questão ou quizer introduzir indevidamente materia nova na discussão, o presidente lhe lembrará qual é o objecto que se discute; e si, tendo sido advertido por duas vezes, o membro do conselho insistir, o presidente lhe retirará a palavra.

Art. 57. Nas propostas, indicações, requerimentos ou quaesquer outros trabalhos, não se empregam expressões que suscitem idéas odiosas ou que offendam a terceiro.

Art. 58. O conselho, sempre que julgar necessario, poderá propor alterações nas disposições do presente regimento, submettendo-as á approvação do governo, depois de discutidas e approvadas pelo mesmo conselho.

Art. 59. Fica dependente de approvação do Congresso Nacional o augmento de despesa occasionada pelo presente regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 do dezembro de 1895.—*Elisario José Barbosa*.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola

	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
Director.....	Vence a gratificação de director de officina		
Vice-director.....	Vence a gratificação de ajudante de officina.		
Professor das 1. ^a e 2. ^a aulas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professor de desenho.....		1:800\$000	1:800\$000
Instructor de machinas.....		1:200\$000	1:200\$000
Instructor de esgrima..	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Servente.....		720\$000	720\$000

Os professores das 1.^a e 2.^a aulas que exercerem outros cargos nos arsenaes e repartições da marinha, perceberão pelo exercicio na Escola apenas metade do vencimento desta tabella.

O instructor de infantaria perceberá a gratificação mensal de 50\$000.

DECRETO N. 2.246—DE 23 DE MARÇO DE 1896

Publica a accessão do Governo Portuguez á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875, quanto ás suas colonias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a accessão do Governo portuguez á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875, quanto ás suas colonias, segundo communicação da Legação Franceza de 12 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 23 de Março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil—Rio de Janeiro, 12 de Março de 1896.

Sr. Ministro—Em execução do art. 18 da Convenção telegraphica de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, o Governo portuguez, por intermedio do seu representante em Pariz, noti-

ficou ao Governo da Republica, a sua accessão a esse [acto internacional quanto ás suas colonias seguintes:

Provincia de Moçambique.
Provincia de Cabo Verde.
Districto militar autonomo do Guiné.
Provincia de S. Thomé e Príncipe.
Provincia de Angola.

Estado da India portugueza (comprehendidos Damão e Diu).
Provincia de Macão e Timor.

O Governo de Lisboa, declarou ao mesmo tempo que essas colonias deveriam ser consideradas como constituindo um grupo independente da Metropole.

O Governo Francez deu fé dessa accessão ao Representante de Portugal em Pariz, em nome das Potencias que fazem parte da União telegraphica, e apressa-se a traz-la ao conhecimento do Governo brasileiro.

O quadro que V. Ex. encontrará aqui anexo, contém a designação das colonias portuguezas a que se applica a notificação do Governo de Lisboa e as informações que a sua entrada na União comporta. Elle dá a conhecer especialmente, em execução dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890; a importancia das taxas telegraphicas terminaes e de transito nestas colonias, como tambem o valor do franco na moeda usual do paiz.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha mui alta consideração.—P. Bonnardet.—A' S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

Quadro das Colonias portuguezas com a designação dos pontos que as unem á rede telegraphica internacional, suas redes especiaes, suas taxas terminaes e de transito e o valor do franco com relação á moeda em uso em cada uma dellas

NOMES DAS COLONIAS	PONTOS DE JUNÇÃO COM A REDE TELEGRAPHICA INTERNACIONAL	REDES ESPECIAES COM INDICAÇÃO DAS ESTAÇÕES QUE AS COMPÕEM	TAXAS		VALOR DO FRANCO COM RELAÇÃO Á MOEDA EM USO EM CADA COLONIA	OBSERVAÇÕES
			TERMINAES	DE TRANSITO		
Oriental — Moçambique (Provincia de) (1).....	Moçambique.....		0.05 (A)	(A) (B)	240 réis. (3)	(A) Para os telegrammas que se servem do cabo francez de Moçambique a Majunga, a taxa, terminal de Moçambique é fixada em 0.10 e a taxa de transito em 0.15. Estas duas taxas são reduzidas de 50 por 100 para 08 telegrammas de Estado francezes e para os telegrammas da imprensa. (B) A taxa applicavel aos telegrammas trocados entre os cabos sub-marinos da Companhia Eastern and South African e a fronteira do Transvaal ainda não está fixada. (C) Esta taxa não se applica aos telegrammas trocados entre Portugal e a Ilha de S. Thiago. (D) Esta taxa não é cobrada pelos telegrammas trocados com as estações portuguezas da costa occidental. Para os demais telegrammas só é applicada uma vez ainda quando elles passam por mais de uma estação desta costa.
	Lourenço Marques.....	Lourenço Marques..... Ressano Garcia.....	0.05 (A) 0.15 (A)	(A) (B) (A) (B)		
Cabo Verde (Provincia de)....	S. Vicente (Ilha).....		0.075	0.125	(4)	
	S. Thiago (Ilha).....		0.075 (c)	0.10		
Guiné (Districto militar autonomo de).....	Bissão.....		0.10	0.10 (D)	(4)	
	Bolmas.....		0.10	0.10 (D)		
S. Thomé e Príncipe (Provincia de).....	S. Thomé (Ilha).....		0.10	0.10 (D)	(4)	
	Príncipe (Ilha).....		0.10	0.10 (D)		
Angola (Provincia de).....	Loanda.....	Loanda.....	0.10	0.10 (D)	(4)	
		Cabiri, Calungembo..... Cassualala, Donão..... Cacullo, Haut Golungo.....	0.20			
Banguela.....					(4)	
	Mossamedes (5).....					
India (Estado da), comprehendidos Damão e Diu.....	Goa.....	Vasco da Gama, Gôa, Mormuzao, Causalin, Majorda, Margao, Chander, Savordein, Kalpy, Collem, Dud Sagor	(6)	(6)	075 de rupia.	
	Macão.....	Macão (Ilha)..... (Taipa (Ilha de).....	» »		Telegrammas para a Europa 0276 dollars. India 030 dollars. Outros paizes 0.40 dollars.	
c (Provincia de)						
Timor.....						

(1) No districto do Zambeze, ja existe uma linha com a extensão de 1.029 kilometro e composta de 20 estações.

(2) A linha do districto de Lourenço Marques conta quatro outras estações que serão abertas para o serviço internacional logo que as circunstancias o permittirem e o serviço publico o exigir.

(3) A taxa dos telegrammas officiaes continua a ser cobrada á razão de 240 réis por 1 franco, valor fixado nos contractos concluidos entre o Governo e as Companhias Eastern and South African Telegraph e West African Telegraph.

(4) As taxas dos telegrammas tem sido cobradas á razão de 240 réis por 1 franco, até 31 de dezembro de 1895. A partir de 1 de janeiro de 1896 serão cobradas segundo o estado do cambio, de accordo com o contracto assignado em 16 de agosto de 1895 entre o Governo e a Companhia Eastern Telegraph.

(5) Neste districto faz-se uma linha composta de 4 estações que serão proximadamente ligadas á rede internacional.

(6) Estas taxas serão cobradas conjunctamente pela Administracão das Indias Britannicas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados :

O official da Caixa Economica do estado do Piauhy, João da Cruz Monteiro, para o lugar de gerente da mesma caixa ;

O engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior para o lugar de ajudante do zelador dos proprios nacionaes, percebendo o vencimento annual de 6.000\$, sendo declarado sem effeito o decreto de 5 do corrente, que nomeou o engenheiro civil Julio Rasborge Soares para esse lugar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente :

Foram reformados os 1.ºs tenentes Bernardo Silveira de Miranda e Francisco Alves de Matos Pitombo, com as vantagens que lhes competirem pelas leis em vigor, visto terem sido julgados incapazes para o serviço da armada, em inspecção de saúde a que foram submettidos ;

Foi promovido, de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 27 de janeiro do corrente anno, a commissario de 4.ª classe, 2.º tenente, o de 5.ª classe, guarda marinha, Francisco Marques de Lemos Bastos, contando antiguidade de 30 de agosto do 1894.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 24 do corrente :

Foi apontado o chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos Bernardo William Maximilian Enzurann, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

— Foi exonerado o cidadão Carlos von Merkatz do lugar que abandonou, de inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente, concederam-se sessenta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao ferriell graduado da brigada policial João Baptista Ferreira Lima, para tratar de negocios de seu interesse.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

David Benchemol Benguedon.—Mantenho o despacho anterior.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado José Roberto Vieira de Mello para o lugar de continuo da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado José Maria Brochado para o lugar de official da Caixa Economica do estado do Piauhy .

— Por outro de 24 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Affonso Leão Fabricio do lugar de administrador das capatazias da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos :

Dous mezes de licença, ao secretario da extincta secção da Estatistica Commercial, da Capital Federal, addido a Directoria das Renditas Publicas, bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga ;

40 dias, ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Augusto Rangel Alvim, ambas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saúde onde lhes convier.

— Por outras de 24 do corrente :

Foi mandado instaurar processo administrativo, por abandono de emprego, de accordo com o art. 4.º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, contra o 1.º escripturario da Alfandega de Corumbá, Eloy Hurdmann, nomeado por decreto de 31 de março de 1894 para o lugar de 3.º escripturario da Alfandega de Santos, no estado de S. Paulo, onde, até hoje, ainda não se apresentou afim de tomar posse e assumir o exercicio do mesmo lugar.

— Foram concedidos :

Tres mezes de licença, ao 2.º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, e ao 3.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Fidelis Velloso da Fonseca Lessa ;

90 dias, ao 3.º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Cosme Celestino Teixeira, e ao 2.º escripturario da Alfandega de S. Paulo, Jorge Fuiks de Figueiredo .

— Foi prorogada por 60 dias a em cujo gozo se acha o 3.º escripturario extincto do Tribunal de Contas, Aniero Campello Wanderley, todas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saúde onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do Ministro—N. 8—Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Em officio n. 112, de 21 de fevereiro ultimo, me declarastes que, procedendo á revisão da Tarifa das Alfandegas, de accordo com as disposições da lei orçamentaria vigente, quanto á receita, precisas que sejam interpretados os seguintes pontos da referida lei :

1.º, quaes as taxas com que devem ser onerados o fumo e seus preparados e si deve ser tambem consolidada a sobretaxa de 80%, creada em 1879 ;

2.º, si pelas—taxas em vigor—de que trata o art. 24 do mesmo orçamento se deve entender as marcadas na tarifa de 1890, sem transformação, ou devem essas ser elevadas ao dobro por causa da rectificação do cambio ;

3.º, si, determinando a referida lei, no art. 1.º, que aos objectos incluídos no art. 127, classe 9.ª, da tarifa, se accrescentassem diversas notas, entre as quaes a seguinte: « As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira, desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagando direitos como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento, ou possivel falsificação dessa », e estando as garrafas incluídas no art. 692 e as caixas de madeira no art. 1.051, da tarifa, deve a referida nota ser lançada em ambos esses artigos ;

4.º, si, dispondo a lei de orçamento, no mesmo art. 1.º, que o azeite de oliveira, que, por analyse do Laboratorio Nacional, for declarado conter materia estranha ou estar falsificado, será despejado no mar e o importador soffrerá a multa de 200\$ a 500\$, imposta pelo inspector da alfandega, póde ser dado a consumo o azeite de oliveira que contiver materia estranha, mas não nociva á saúde.

Em resposta declaro-vos que, estudadas essas duvidas nas directorias do Contencioso e das Rendas do Thesouro Federal, as resolvi pela forma seguinte até que o Congresso se pronuncie a respeito :

1.º, os direitos do fumo e seus preparados deverão ser cobrados na razão do dobro das taxas actuaes, não consolidada a sobretaxa

de 80%, que, entretanto, continuará a ser arrecadada e escripturada como até agora se tem procedido ;

2.º, as mercadorias de que trata o art. 24 da lei vigente do orçamento da receita estão sujeitas á regra do art. 1.º, n. 1 da mesma lei ;

3.º, deve a nota a que vos referis, quanto aos objectos incluídos no art. 127, classe 9.ª, da tarifa, ser lançada, nos termos que propoendes, nos arts. 692 e 1.051 da mesma tarifa ;

4.º, só deixará de ter sahida para o consumo o azeite de oliveira que a analyse do Laboratorio Nacional declarar conter materia nociva á saúde publica, como já foi resolvido com relação aos vinhos.

Saúde e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Circular n. 16—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, em solução á consulta do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 112, de 21 de fevereiro ultimo, relativamente á interpretação de alguns pontos da lei do orçamento em vigor, resolvi que até que o Congresso se pronuncie a respeito se observe o seguinte :

1.º, os direitos do fumo o seus preparados deverão ser cobrados na razão do dobro das taxas actuaes; não consolidada a sobretaxa de 80 %, creada em 1879, a qual, entretanto, continuará a ser arrecadada e escripturada como até agora se tem procedido ;

2.º, as mercadorias de que trata o art. 24 da lei vigente do orçamento da receita estão sujeitas á regra do art. 1.º, n. 1 da mesma lei ;

3.º, determinando a referida lei, no art. 1.º que aos objectos incluídos no art. 127, classe 9.ª da tarifa, se accrescentassem diversas notas, entre as quaes a seguinte : « As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira, desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas do bebi-as estrangeiras, rotuladas ou não, pagando direitos como se contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possivel falsificação dessa », e estando as garrafas incluídas no art. 692 e as caixas de madeira no art. 1.051, da tarifa, deve a referida nota ser lançada em ambos esses artigos ;

4.º, que o azeite de oliveira que, por analyse do Laboratorio Nacional, se reconhecer conter materia estranha ou estar falsificado, só deixará de ter sahida para o consumo si a materia estranha for por aquelle estabelecimento declarada nociva á saúde publica, como já ficou resolvido com relação aos vinhos.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 21 de março de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que os titulos e diplomas conferidos pelos institutos de ensino, dependentes do mesmo ministerio, e impressos na Imprensa Nacional, podem ser enviados directamente ás repartições de arrecadação existentes nas sedes de taes institutos, para serem fornecidos por ellas aos Interessados, mediante o preço estipulado, devendo, porém, ser escripturadas como renda da Imprensa Nacional as quantias provenientes desse fornecimento.

—Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, communicando que a Casa de Moeda teve autorisação para enviar á Alfandega de Macieió 10;000\$ em moeda de nickel e 5:000\$ em moeda de bronze.

—Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, pedindo que informe qual o soldo com que

foi reformado o tenente do exercito José Raymundo de Albuquerque, afim de que se possa arbitrar o meio soldo a que tem direito a viua do mesmo official.

—Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, autorizando a fazer os concertos de que necessitam as latrinas da Directoria de Contabilidade.

—A Caixa da Amortisação, remetendo o talão de uma apolice da divida publica dada ao vigario Francisco Severo Malachias em substituição de outra igual que se extraviou.

—A's Alfandegas :

Do Amazonas, declarando que não póla ser concedido augmento de credito por conta da consignação — Material — das capatazias da mesma Alfandega no exercicio de 1895;

Do Rio Grande do Norte, recommendando que providencie afim de que o escrivão do Juizo seccional do mesmo estado, Joaquim José Rego Barros, indemnise á Fazenda Nacional do que recebeu indevidamente de custas, por meio de descontos mensaes da quinta parte de seus vencimentos;

De Maceió, devolvendo os papeis relativos á reversão de meio soldo que percebia D. Candida Jeronyma do Rego ás suas filhas menores, visto não ter sido a respectiva habilitação produzida perante a auditoria de guerra, conforme a lei em vigor.

—Ao governador do estado da Parahyba, communicando que o credito de 100:000\$, concedido pela actual lei do orçamento para a construcção de açudes, não póde ser posto á sua disposição sem autorisação prévia do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Dia 23

Expediente do Sr. director :

Officios :

—Ao presidente do Tribunal de Contas, communicando que mandou annullar na despeza daverba—Exercicios findos.— do orçamento de 1895, a quantia de 247\$741, relativa á divida paga á D. Maria Luiza de Lima, proveniente de meio soldo e montepio, na importancia de 433\$548.

—A Alfandega de Santa Catharina, remetendo os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio que competem não só a D. Belmira Leopoldina Gaignette Alves, mãe do finado alferes do exercito Olympio Saturnino Alves, como tambem a D. Antonia Rodrigues de Azevedo e ás menores Astréa e Virgílima, viuvãs e filhas do alferes do exercito Emygdio Teixeira de Azevedo, ficando dependente de liquidação o pagamento da despeza referente ao exercicio de 1894.

—A Delegacia Fiscal em Minas Geraes declarando que lhe foram enviadas 335 libras esterlinas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme o conhecimento, que lhe transmite, por ella fornecido.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 14 de março de 1896

Do Sr. director :

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter sido concedida a isenção de direitos pedida pela Companhia Lloyd Brasileiro para os objectos destinados ao serviço dos seus vapores no corrente anno.

—A Alfandega do Rio Grande do Norte, communicando que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. ministro resolveu reconsiderar o de 22 de fevereiro do anno passado, dando provimento ao que pediu o tenente-coronel João Federalino Sant'ago e que fica em inteiro vigor o de 21 de agosto de 1894.

Dia 16

A Recebedoria, communicando ter sido expedido em 3 de março de 1894 o titulo de aforamente á Companhia Commercio e Industria de Chapéus dos lotes de terreno que comprou a Luiz Ferreira de Moura Brito,

desmembrados do terreno nacional sob n. 79, sito á rua Vinte e Quatro de Maio, no Engenho Novo.

—A's alfandegas :

Do Pará, remetendo o titulo de licença do 3º escripturario Ildefonso das Neves Moniz ;
Do Ceará, devolvendo o mappa da navegação de longo curso, por estar em desaccordo com os modelos ns. 1 e 2 das instrucções de 18 de fevereiro de 1873.

—A Collectoria de Santo Antonio de Padua, determinando que declare a data em que entraram em circulação as estampilhas do sello adhesivo, conforme lhe foi exigido em portaria n. 2, de 24 de agosto de 1895.

Dia 17

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, determinando que informe si teve conhecimento da ordem n. 244, de 23 de outubro do anno passado, afim de se poder providenciar sobre o pedido de armamento para a força dos guardas da Alfandega do Penedo ;

Do Pará, communicando:

Ter-se deferido o requerimento do director da Estrada de Ferro de Bragança, pedindo isenção de direitos para seis carros para passageiros e 34 para cargas, destinados ao serviço do trafego da mesma estrada ;

Que, por despacho de 11 do corrente, foram approvados os concursos de 1º e 2º entrancias e para o logar de conferente, e que, em relação ao 3º escripturario Ildefonso das Neves Moniz, observe a circular n. 32, de 12 de setembro do anno passado.

Do Espirito Santo, communicando que, por despacho de 10 do corrente mez, foram approvados os concursos de 1º e 2º entrancias procedidos nessa repartição em virtude da circular n. 32, de 12 de setembro de 1895 ;

Dia 18

A Prefeitura, communicando que :

Para poder ser approvada a concessão do aforamento dos terrenos de marinhãs e rrespondentes ás fazendas denominadas Camorim, Vargem Pequena e Vargem Grande, requeridos pelo Banco de Credito Movei, deve prestar os esclarecimentos a que se refere a informação da sub-directoria.

—Por despacho de 11 do corrente, foi approvada a concessão de aforamento das marinhãs situadas nos fundos do predio n. 51 da rua Senador Vergueiro requerido pela baroneza de Oliveira Castro.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 13 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos para as vigas de aço destinadas á construcção do palacio do governo e das secretarias da agricultura, finanças e interior, em a nova capital do estado de Minas Geraes.

—A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 13 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos para 53 caixas contendo camisas, destinadas á brigada policial de Minas Geraes, cujo volumes deverão ser entregues ao commendador Carlos Pinto do Figueiredo ;

De Pernambuco, communicando que, por despacho de 11 do corrente, foi annullado o de 30 de março de 1895 concedendo a Francisco Ramos o aforamento de um terreno nacional sito entre a rua da Palha e á travessa de S. Francisco, na cidade de Olinda ;

Do Espirito Santo, communicando ter sido, por despacho de 9 do corrente, approvado o acto designando o 2º escripturario Fulgencio de Paiva e Souza para exercer durante o vigente semestre a fiscalisação do imposto do fumo, com a gratificação mensal de 100\$000.

Dia 19

A do Piahy, communicando não ter sido regular o acto pelo qual foi nomeado interinamente o 2º escripturario Miguel Ferreira de Carvalho para desempenhar as funcções de administrador das capatazias dessa alfandega, creado pela lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo.

—A Alfandega do Ceará, communicando que informe em virtude de que autorisação foi nomeado outro fiscal além do approvado o qual o que prefere dentre os propostos, visto ser sufficiente um só fiscal para a arrecadação do imposto de fumo.

—A Alfandega do Rio Grande do Norte, communicando que, por despacho de 13 do corrente, foi approvado o acto designando o 2º escripturario José Alexandre Seabra de Mello para fiscalisar o imposto do fumo neste semestre, com a gratificação de 100\$000.

—A Alfandega de Aracajú, communicando ter sido approvado o acto pelo qual foi designado o 2º escripturario Guilhermino Claro de Souza para servir interinamente como thesoureiro dessa repartição, e o continuo Aristides Soares de Andrade para servir de fiel, sob proposta do thesoureiro interino.

—A Alfandega de Uruguayana, communicando que, por despacho de 13 do corrente, foi approvado o acto nomeando o cidadão Pedro Ranguetab para o logar de fiel de armazém.

Dia 20

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 9 do corrente, teve deferimento o pedido de isenção de direitos feito pela Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 17 do corrente, teve deferimento o pedido de isenção de direitos feito pela Casa da Divina Providencia para os volumes destinados ao referido estabelecimento.

Dia 21

A Recebedoria, communicando que, por despacho de 11 do corrente, o Sr. ministro approvou a cotação de 3:800\$ do logar de escriptura da Camara Criminal da Corte de Appellação, sendo 3:600\$ de vencimentos e 200\$ de emolumentos.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo o autographo da assignatura de Andréa Castellaresmente nomeado agente commercial em Roma.

—A do Amazonas, communicando que, por despacho de 17 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos para a carruagem vinda de Pariz para o uzo do governador desse estado.

—A da Parahyba, communicando ter sido, por despacho de 13 do corrente, approvado o concurso de 2º entrancia, procedido nessa repartição em virtude da circular n. 32, de 12 de setembro de 1895.

—A Delegacia de Minas Geraes, communicando que, por despacho de 11 do corrente, foi approvado o acto nomeando o cidadão Elias Marques Nogueira Guerra para exercer o logar de fiscal do imposto de fumo nos municipios de Diamantina, S. João Baptista e Minas Novas nesse estado com a gratificação mensal de 100\$000.

—A Collectoria da Parahyba do Sul, communicando que, por despacho de 9 do corrente, foi approvada a decisão pela qual essa collectoria relevou da multa, imposta em virtude do art. 19, do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo, a João Antonio da Silva, por não ter transferido para o nome de Vicente de Almeida o estabelecimento que a este vendera.

Directoria do Contencioso

Expediente de 21 de março de 1896

N. 7.—Sr. governador do estado do Maranhão—Em resposta ao vosso officio, datado de 31 de janeiro do corrente anno, no qual requisitais deste ministerio a expedição de ordens no sentido de ser a alfandega desse estado habilitada com o credito de 100\$ para o resgate de uma cellula de igual valor do Banco do Maranhão, n. 195, 5ª série, pertencente a Maria Archangela de Moraes Rego e não apresentada ao troco em tempo opportuno, tenho a declarar-vos que, segundo in-

forma a Caixa de Amortisação, no officio, junto por cópia, não pôde ser attendida a mesma requisição.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Requerimento despachado

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real, pedindo a approvação da reforma feita nos seus estatutos.—Não ha que deferir, em vista da primeira parte do parecer do Contencioso.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente :

Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim Alvares da Silva Penna do commando da canhoneira *Canonica*, conforme pediu ;

Foi concedido ao escrevente Conrao Corrêa Ribeiro, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de março de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando :

Os seguintes pagamentos:

De 4:673\$599, ao administrador da hospedaria de imigrantes em Pinheiro, em fevereiro ultimo (aviso n. 737);

De 3:574\$193, ao agrimensor Antonio Henrique Coelho Antão, ex-fiscal da Companhia Lavoura e Colonisação de S. Paulo, pelos vencimentos que deixou de receber de 15 de março, a 12 de dezembro de 1892 (aviso n. 738);

De 9:479\$500, á Companhia Lloyd Brazileiro por passagens concedidas a imigrantes em dezembro ultimo (aviso n. 739);

De 428\$875, idem, idem por ordem deste ministerio, em abril, agosto e outubro do anno passado (aviso n. 740);

De 29\$980, á Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio por passagens concedidas a empregados dos correios em junho ultimo (aviso n. 741);

De 1:000\$, a Luiz Macodo pelo fornecimento de objectos de expediente á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 742);

De 2:863\$, idem, idem, (aviso n. 743);

De 119\$, a Alfredo Boral & Comp., pelo mesmo fornecimento no dito mez (aviso n. 744);

De 9 19—11—6, á Companhia Metropolitana, por passagens concedidas a imigrantes, em janeiro ultimo (aviso n. 745).

Providencias:

Afim de que no Thesouro Federal se passe ao inspector geral de estradas de ferro a competente quitação da quantia de 1:000\$ que recebeu para occorrer ás despesas miudas e prompto pagamento da mesma repartição, tendo o mesmo funcionario de receber o saldo de 825\$809 daquela quantia (aviso n. 746).

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1896

D. Luiza Candida Pimenta de Moraes, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Joaquim Antonio Olympio de Moraes.—Deferido.

Oscar de Siqueira Amazonas, José Mathcus Leite da Silva e Elgard Nascetes Coelho, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de março de 1896

Requisitou-se do procurador seccional da Republica solução do aviso deste ministerio n. 101, de 3 de julho do anno proximo findo, em que se pedia fosse proposta acção de nulidade da patente n. 1830, de 14 de junho do referido anno, concedida ao Dr. José Roberto da Cunha Salles « para um novo systema de reproducção em cera dos vultos dos homens celebres ».

—Autorisou-se:

A Directoria Geral dos Correios a despendere annualmente a quantia de 145\$600 com o serviço de condução de malas entre as agencias dos correios de Brejo dos Santos e Milagres, no estado do Ceará ;

A Inspectoria Geral de Terras e Colonisação a pôr á disposição da comissão parlamentar de viação o amanuense tecnico daquela repartição, Guilherme Thomaz Thompson.

—Ao consul em Vigo, communicou-se terem sido dadas as providencias precisas para que a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres lhe abone a importancia de pesos fortes 108,50, a que tem direito pelos vistos lançados nos documentos de imigrantes embarcados durante o 4º trimestre do anno findo.

Dia 21

Aos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, pediu-se providencias para que cesse o procedimento dos porteiros de algumas repartições, que lhes são subordinadas, os quaes, segundo foi communicado pela Directoria Geral dos Correios, recusam-se a cumprir a formalidade de declararem nos avisos de recepção, o nome dos destinatarios de registrados dirigidos ás referidas repartições.

—Autorisou-se o director do Jardim Botânico a remetter á Camara Municipal de Oliveira, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, 200 mudas de plantas, que se prestem á arborisação daquela cidade.

—Solicitou-se do presidente da Junta Commercial desta capital, para informar, si podem ser fornecidos os dados constantes do questionario que se remette, afim de ser attendido o pedido feito pelo Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, acerca das marcas de fabrica e de commercio.

—Ao consul do Brazil em Genova communicou-se ter se providenciado no sentido de lhe ser paga a gratificação por vistos em documentos de imigrantes, correspondente ao 1º trimestre do anno de 1895, devendo ser os outros pagamentos requisitados no proximo mez de abril.—Deu-se conhecimento do occorrido á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.

Directoria Geral do Viação

Por portarias de 24, foram concedidas as seguintes licenças :

De 30 dias, em prorrogação, com vencimentos na forma da lei, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ismael Rodrigues de Oliveira, para tratar de sua saude ;

De 90 dias, idem, idem ao praticante da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Salvador Benevides Pereira da Silva, para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seccão — N. 19 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Indeferindo o pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, sobre relevação da multa de 2:000\$, imposta em consequencia do excesso de prazo marcado para o fornecimento de material rolante á Estrada de Ferro Santo Eduardo do Cachoeiro de Itapemirim, fizesse autorizado, de accordo com o

final de vosso officio n. 67, de 29 do ms findo, a marcar o prazo de seis mezes para aquisição desse material, sob pena de ser aquirido pelo governo por conta da garantia de juros, caso não o faça.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª seccão—N. 20—Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Tendo sido accoita pela comissão Parlamentar do Viação Geral a dispensa pedida pelo desenhista dessa inspectoria, Julio Gomes da Silva Netto, que ali se achava exercendo as funções do seu cargo, nesta data volta elle a assumir o exercicio nessa repartição.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral das estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª seccão—N. 15—Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nos termos do officio dessa comissão, n. 117, de 24 de novembro de 1894, tenho resolvido fixar a quantia annual de £2.456-0-0 por maximo das despesas geraes de administração na Europa a despendere pela *Compagnie Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, conforme pediu.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. chefe da comissão de compra de materiaes na Europa.

Requerimento despachado

Adriano Antonio Alves da Costa, pedindo pagamento da quantia de 2:416\$500 por comedorias fornecidas a forças do exercito em Porto Novo do Cunha em 1893.—Já foram expeditas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda em 13 de julho de 1891.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 21 de março de 1896

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que na alfandega desta capital sejam despachados livres de direitos dous volumes embarcados no porto do Havre no paquete *Corsica*, contendo objectos destinados á officina typographica da Directoria Geral de Estatistica.

—Communicou-se á Contabilidade do Thesouro Federal a apresentação do chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos Bernardo William Maximilian Enfnmann, e a exoneração do inspector de 2ª classe da mesma repartição Carlos von Merkat, por abandono de emprego.

—Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal uma cópia da informação prestada pelo engenheiro-fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* sobre o pedido feito pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, de esclarecimentos sobre o modo de distribuição e funcionamento da rede de esgotos desta capital.

Requerimento despachado

Salvador Spinelli, pedindo para ser registrado o titulo do engenheiro Francisco Patella.—Compareça na Directoria Geral de Obras Publicas.

CORREIO GERAL

Administracão das Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 23 de março de 1896.

Venda de sellos.....	1:595\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:959\$500
Ditos idem pagos.....	3:413\$200
Ditos internacionaes emitidos..	99\$960

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos :

Ministerio da Fazenda—Officíos ;

Do administrador da Imprensa Nacional, ns. 951, de 27 de novembro de 1895 e 130, de 28 de fevereiro ultimo, com as contas de publicações e trabalhos feitos : para a Casa da Moeda em maio e junho de 1895, 44\$00 e para o Laboratorio Nacional de Analyses, em outubro e novembro do mesmo anno, 326\$200;

Do mesmo administrador n. 39, de 30 de janeiro, com a conta do gaz consumido na mesma repartição no 4º trimestre de 1895, 3:925\$668;

Do mesmo administrador, n. 140, de 3 do corrente, com varias contas na importancia de 5:603\$590, de material e objectos de expediente fornecidos por diversos para a mesma repartição em janeiro ultimo;

Do inspector da alfandega desta capital, ns. 114 e 139 de 25 do fevereiro e 13 do corrente, com varias contas na importancia de 2:410\$300 de material fornecido por diversos;

Do Dr. director da Casa da Moeda, ns. 45 e 75, de 19 de fevereiro e 19 do corrente, o primeiro com diversas contas de fornecimento de material na importancia de 19:945\$811, e o segundo com a de Soares & Niemeyer da importancia de 1:800\$ tambem do material fornecido para a mesma repartição ;

Do inspector da Alfandega do Espirito Santo, n. 33, de 29 de julho de 1895, pedindo o credito da quantia de 1:061\$196 de que é credor Manoel Ferreira dos Passos Costa Junior, proveniente de vencimentos como substituto do juiz seccional do mesmo estado desde julho a dezembro de 1894 ;

Do da do Maranhão, n. 4, de 14 de janeiro, pedindo para que lhe seja concedido o credito de 5:700\$ pela verba—Reposições e restituições —para attender entre outros pagamentos o que foi reclamado pela Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil, na importancia de 5:188\$900 ;

Do da do Ceará, n. 82, de 4 de fevereiro, com o requerimento de D. Maria Antonia da Silva, mãe do finado guarda da mesma alfandega José Joaquim da Silva Reis, pedindo o pagamento da quantia de 20\$ quota destinada para despesas de funeral e luto ;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 59, de 10 do corrente, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro durante o mez de fevereiro, na importancia de 40\$100 ;

Do director da Recebedoria da Capital Federal, n. 11, de 12 do corrente, tambem com os documentos de despesas feitas pelo respectivo porteiro no mez de fevereiro, 65\$000 ;

Ao inspector da alfandega desta capital, n. 137, de 13 do corrente, com uma conta da Imprensa Nacional por publicações feitas na importancia de 1:600\$800 ;

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, n. 47, de 27 de fevereiro, com as contas de diversos, por fornecimentos de material para as obras da alfandega da capital, 12:380\$700 ;

Do inspector da alfandega da capital, n. 113, de 22 de fevereiro, com a conta de E. Lambert da quantia de 310\$ de material fornecido para o serviço typographico em dezembro de 1895 ;

Dos juizes de orphãos de Araruama, de 6 de setembro de 1895 e 21 do fevereiro ultimo, de Valença, de 25 de fevereiro, e de S. Fidelis, de 31 de janeiro, em que requisitam o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor de José Liborio da Silveira 67\$192, de D. Leopoldina Maria da Conceição 216\$164, de Arthur Cesar de Azevedo Soller 2:488\$438, de Francisco Teixeira Portugal Freixo 62\$095;

Do director da Recebedoria da capital, pedindo o credito da quantia de 15:837\$590, para fazer a restituição devida ao Banco de Credito Garantido.

Portaria do Sr. ministro da fazenda, n. 18, de 11 do corrente, mandando abonar ao 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda da Bahia João Baptista da Silva Gouveia, commisariado na Alfandega de Penedo, uma gratificação especial igual aos seus vencimentos emquanto se achar no desempenho da commissão para a qual fora designado, e bem assim a ajuda de custo de preparos de viagem, 2:780\$538.

Avisos:

Do Ministerio da Marinha, ns. 91 e 463, de 16 de janeiro e 4 do corrente, sobre diversas despesas autorizadas pela Delegacia em Londres na importancia de 204\$110.—Registrou-se na verba 26—Differença de cambio—do exercicio de 1895, em consequencia desses pagamentos, a quantia de 399\$812.

Do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente, mandando pagar a D. Maria Magdalena dos Santos e Oliveira, filha do finado amanuense aposentado do Hospital Central do Exercito José dos Santos e Oliveira, a quantia de 200\$ destinada para despesas do funeral e luto.

Do Ministerio da Industria e Viação, n. 1.588, de 26 de agosto de 1893, mandando pagar pela Delegacia do Thesouro em Londres ao consul geral em Barcelona a somma de 448—19—2 ou 979\$168 ao cambio de 12 d. proveniente de vistos lançados em listas de imigrantes embarcados naquelle porto e no de Malaga, durante o 2º trimestre do referido anno.

Informações da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro, de 26 de fevereiro e 12 do corrente (2), a primeira sobre o pagamento mandado fazer em officio do director da secretaria da industria, n. 84, de 14 de fevereiro, ao major Severiano de Barros e Vasconcellos, tio do finado Henrique de Barros e Vasconcellos, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, da quantia de 20\$, para despesas de funeral e luto, a segunda sobre o credito da quantia de 3:050\$ pedido pelo inspector da Alfandega da Parahyba, n. 17, de 21 de janeiro, para pagar ao secretario e amanuense da extincta seccão de estatistica commercial do mesmo estado, os seus ordenados relativos ao periodo de fevereiro a dezembro de 1893, e a terceira finalmente, sobre a autorisação pedida por telegrama do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, de 3 do corrente, para pagar 20\$ das despesas de enterro do conferente aposentado da mesma alfandega José da Costa Araujo, que falleceu em estado de viuvez e sem filhos.

Representação da thesouraria geral do Thesouro Federal, de 18 de janeiro, sobre o pagamento do seguro da quantia de 1.100:000\$ em notas do Banco da Republica do Brazil incluídas na remessa feita para a Alfandega de Porto Alegre por intermedio do vapor *Hapruna*, 2.675\$000.

Folhas das despesas feitas pelo porteiro do Thesouro em fevereiro, sendo por conta do Tribunal de Contas, 62\$700 e por conta do mesmo Thesouro, 565\$860, sendo que, a respeito desta ultima quantia, foi a sua applicação julgada boa, em consequencia do porteiro haver recebido o adiantamento de 600\$ para occorrer a esses pagamentos.

Titulos :

De meio-soldo, na razão de 150\$ mensaes e de montepio na de 225\$ passal-os a D. Anna Augusta de Barros Alves, viuva do general de brigada graduado reformado José Joaquim Alves.—Registrou-se no exercicio de 1895, 3:000\$900.

De montepio militar na razão de 42\$ mensaes, passado a D. Angelica Marques de Araujo, viuva do capitão-tenente reformado da armada nacional Joaquim Lucio de Araujo Junior.—Registrou-se no exercicio do 1896, a quantia de 446\$068.

Do pensão do montepio obrigatorio de 400\$ annuaes, passado a D. Elisa de Guinaraes Pereira, e de 200\$ cada um, passados aos menores Philomena a Ramiro, viuva e filhos do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Ignacio Pereira Junior.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 494\$412, in-

clusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 666\$ annuaes passal-o a D. Elydia Laudelina Reis de Carvalho, viuva de Sagismundo Teixeira de Carvalho, fiel de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 555\$200 inclusive a de 200\$ para despeza de funeral e luto.

De 720\$ annuaes passado a D. Maria Joanna Veiga Muniz, viuva de Monoel da Costa Muniz, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 732\$, sendo 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 2:000\$ annuaes passado a D. Maria Augusta de Vasconcellos, viuva de Joaquim de Freitas Vasconcellos, 1º escripturario do Thesouro.—Registrou-se no actual exercicio, a quantia de 2:103\$218, sendo 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 1:050\$ annuaes passado a D. Emilia Mattos de Souza e Mello e de 350\$ cada um passados a DD. Alice de Souza e Mello, Laura de Souza e Mello e Constantina de Souza e Mello, viuva e filhas de Ernesto de Carvalho de Souza e Mello, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:058\$629 inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 300\$ annuaes passado a D. Joanna do Rozario Borges de Andrado e de 75\$ cada um passados aos menores, Edgar Euclides, Quintino e Christina, viuva e filhos de Antonio Faria de Andrade, continuo da secretaria da industria e viação.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 727\$589 inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 500\$ annuaes passados a D. Luiza Nitsch Figueira e de 250\$ cada um passados aos menores Maria d. Gloria e Nerval Figueira, viuva e filhos de João Felipe Figueira, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Registrou-se no exercicio corrente a quantia de 1:090\$421 inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De aposentadorias dos seguintes juizes de direito em disponibilidade: bacharel Felix Joaquim Dalro Cavalcanti, com o vencimento annual de 1:122\$222, por contar 14 annos e 10 dias de serviço publico; bacharel Francisco Cordeiro da Rocha Campello, com o de 1:136\$666, por contar 14 annos, 2 mezes e 15 dias, e bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, com o de 2:079\$111, visto contar 25 annos, 11 mezes e 6 dias tambem de serviço publico.—Foram registradas no exercicio de 1895 as quantias de 473\$623 do 1º titulo, 479\$721 do segundo e 877\$473 do terceiro.

Informações da 2ª sub-directoria da contabilidade do Thesouro, de 12 do corrente (4), com varias contas da Imprensa Nacional, de publicações e trabalhos feitos em 1895 para o Laboratorio Nacional de Analyses, 476\$300, e para a Fazenda de Santa Cruz, 46\$900; e de 26 de fevereiro, com os officios da mesma imprensa, ns. 769, 770, 952 e 953, e 38 de 23 de outubro e 24 de dezembro de 1895 e de 29 janeiro ultimo, acompanhados dos documentos de despesas feitas pelo thesourero respectivo, na importancia de 963\$960, e para cujas despesas havia elle recebido o adiantamento da quantia de 1:000\$.—Foi pelo tribunal julgada boa a applicação da referida quantia.

Requerimentos:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, (3) pedindo em todos o pagamento de passagens concedidas a empregados do Ministerio da Fazenda, 705\$650;

Do Antonio Ferreira da Silva, 1º escripturario extincto da Alfandega de Aracaju, pedindo a ajuda de custo, por ter de seguir desta capital para Pernambuco onde vae ficar addido por ordem de S. Ex. o Sr. ministro.—Por despacho de 26 de fevereiro foi autorizado o abono da quantia de 2:400\$, para ajuda de custo de preparos de viagem.

De varios credores por dividas de exercicios findos, a saber:

De Lebre & Comp., por fornecimentos feitos em 1893, por ordem do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 652\$700;

De Arens & Irmãos, pelo importe de uma machina de cortar capim, fornecida ao corpo de bombeiros em 1893, 350\$000;

De João Corrêa Pacheco & Comp., por fornecimentos de carvão para a Casa de Correção em 1893, 248\$000;

De João Antonio Gonçalves & Comp., por fornecimentos feitos para a mesma repartição no dito anno, 124\$300;

De José Antonio Gonçalves & Comp., por fornecimentos para a Alfandega do Rio de Janeiro e para as obras do Ministerio da Fazenda em 1893, 132\$000;

De L. M. de Mattos Junior & Comp., por fornecimentos feitos para a Casa da Moeda em 1893, 48\$500;

De Laemmert & Comp., pela quantia de 79\$800, de objectos de expediente que forneceram para a secretaria do Supremo Tribunal Federal em 1893;

De Luiz Innocencio Freire, enfermeiro naval, pela importância de 135\$973, de um terço de soldo e etapa vencidos em 1893;

De Ursulino da Silva Fraga, patrão da capitania do porto, por aumento do 50% sobre os seus vencimentos, de novembro e dezembro de 1893, 50\$600;

Do Dr. Domingos de Góes de Vasconcellos, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pela importância de 335\$888, proveniente da gratificação adicional de maio de 1893 a dezembro de 1894;

Do Dr. Francisco de Paula Valladares, pela importância de 66\$500, tambem da gratificação adicional de setembro a dezembro de 1893;

Do pharmaceutico de 3ª classe da armada, Alvaro Augusto de Carvalho, por differença de soldo em dezembro de 1894, 71\$163;

Do capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior, pela gratificação de embarque de outubro a dezembro de 1893, 358\$133;

Do 2º sargento José Joaquim Ramos, por peças de fardamento vencidas em 1894, 44\$200;

Do Belmiro Rodrigues & Comp., (2) por fornecimentos de carvão Cardiff para o rebocador *Alamiro*, 688\$, para usina do Palacio Itamaraty, 3,322\$, e para a alfandega desta capital, 2,000\$, todos em 1893;

De Manoel Oretas Peres, por salarios dos meses de junho a setembro de 1893 como empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

De D. Maria da Conceição Pinto, por vencimentos como lavadeira empregada na mesma hospedaria, e referentes aos meses de junho a outubro de 1893, 229\$500;

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, por seu representante Raphael Archanjo Galvão, (2) pelas importancias de 1:454\$650, proveniente de aluguel de um trolley e de materias fornecidos em 1893, para o comando das forças em Niteroy e de 318\$757, de fretes e passagens concedidas em maio de 1891, ao pessoal da comissão brasileira da exposição de Chicago;

De Vicente da Cunha Guimarães, por fornecimentos feitos para o Collegio Militar em 1891, 216\$900;

De William Reid & Comp., successores de A. Aspinall, Rochfort & Comp., por fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral das Obras Publicas (4º districto) em 1893, 277\$300;

De Soares & Niemeyer, por fornecimentos feitos para o lazareto da ilha Grande em 1893, 89\$150;

De Alfredo Beral & Comp. por fornecimentos feitos para o corpo de bombeiros em 1893, 250\$000;

Do marinheiro de 1ª classe, invalido, da armada Francisco Fernandes Ferreira por divida identica do anno de 1893, 118\$864;

De Alberto de Almeida & Comp. pela importância de 79\$489 proveniente de fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra em 1893.

De diversos, pedindo a restituição de quantias que a titulo de imposto de 2% foram descontadas de seus vencimentos de campanha em 1893 e 1894:

Capitão Augusto Carlos Camisão de Mello, 111\$555;

Alferes Armando de Paula Costa, 45\$950;

Capitão Carlos Augusto de Campos, 132\$676;

Capitão Gabriel Salgado dos Santos, 167\$641;

D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, 85\$580;

Coronel Luiz Vieira Ferreira, 247\$933;

D. Maria Augustade Oliveira Mello, viuva do tenente-coronel Dr. Manoel de Mella Braga, 260\$014;

Capitão Luiz Augusto da Silva Prado, 87\$794;

Tenente João Pacheco, 49\$839;

Major José Antunes de Souza, 45\$04;

Tenente José Pereira Pegas, 100\$507;

Tenente Alfredo Fernandes Ribeiro, 76\$163;

Alferes Alfredo Alves Bastos, 47\$343;

Tenente Alipio Von Döellinger, 47\$643;

Capitão Alberto de Assumpção, 74\$706;

Tenente Annibal de Oliveira Cabral, 65\$135;

Tenente Arlindo de A. Metella, 49\$533;

Tenente José Abrilino d'Avila, 28\$231;

Alferes Rodrigo Rebelo Lobo, 64\$149;

Capitão José Corrêa Dias Jaearé, 121\$780;

Tenente Secundino Velloso Pederneras, 91\$162.

Ministerio das Relações Exteriores.
Avisos:

N. 82, de 4 do corrente, mandando indemnizar pela verba 7ª — Comissões de limites em geral — do exercicio de 1895 ao Ministerio da Marinha, da quantia de 187\$730 de cem fachos illuminativos para a comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia;

N. 95, de 11 do mesmo mez, mandando abonar pela verba 6ª — Extraordinaria no interior — do orçamento vigente a cada um dos quatro serventes da secretaria, a quantia de 120\$ por serviços que prestaram fóra das horas do expediente, 480\$000;

N. 96, tambem de 11 do corrente, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro interino e relativas ao mez de janeiro. — Foi julgada boa a applicação da quantia despendida na somma de 799\$400;

N. 99, de 13 do corrente, mandando pagar ao porteiro interino da secretaria a quantia de 880\$600 das despesas por elle feitas em fevereiro ultimo. O tribunal á vista dos documentos exhibidos pelo mesmo porteiro tambem julgou boa a applicação da referida quantia despendida por conta do adiantamento de 1:000\$ que para tal fim recebeu do Thesouro;

N. 92, de 9 do corrente, mandando quo pela verba 7ª — Comissões de limites em geral — do exercicio de 1895 se pague pelo Thesouro á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 3\$750 moeda do paiz, proveniente do frete de um caixão por conta do mesmo ministerio;

Guyana Franceza, e proveniente tambem de trabalhos feitos;

N. 103, de 17 de março, mandando pôr na Alfandega de Manaus á disposição do 1º commissario da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo a quantia de 158\$772 pela verba 7ª — Comissões de limites em geral — do exercicio de 1895 e na moeda do paiz, afim de attender a despesas relativas á mesma comissão;

N. 105, de 21 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro ao bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, a quantia de 9:000\$, moeda do paiz, correspondente á gratificação dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, á razão de 4:500\$ mensaes a que tem direito na qualidade de 1º commissario da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia. — A quantia de 9:000\$ foi registrada na verba 7ª — Comissões de limites em geral — de 1896.

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas autorizadas por avisos:

N. 656, de 18 do corrente, agua fornecida á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 450\$000;

N. 657, idem, aluguel de embarcações para o serviço de transporte de imigrantes, 850\$000;

N. 658, idem, livros fornecidos á Directoria Geral dos Correios, 240\$000;

N. 660, idem, reconstrução de calçamentos levantados para assentamento de registros de incendio, 86\$900;

N. 661, idem, dita de ditos levantados para execução de reparos e melhoramentos da distribuição de agua, 476\$199;

N. 662, idem, fornecimentos feitos para o serviço da 3ª divisão da Inspeção de Obras Publicas, 575\$220;

N. 663, idem, ditos para os trabalhos de canalisação do Xerem e Mantiqueira, 13:735\$227;

N. 664, idem, livros fornecidos á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, 198\$000;

N. 665, idem, subvencão á Companhia Lloyd Brasileiro pela viagem de dezembro na linha fluvial de Matto Grosso, 22:500\$000;

N. 666, de 18, subvencão á *Amazon Steam Navigation Company*, pelo serviço de navegação nos estados do Pará e Amazonas, 35:100\$;

N. 681, de 19, carroças empregadas na remoção de terras das galerias de esgoto de aguas pluvias, 952\$000;

N. 682, idem, aluguel dos prelios occupados pelos escriptorios e depositos de materias do 2º, 3º, 4º e 5º districtos das Obras Publicas, 345\$100;

N. 684, idem, transporte de um engenheiro do serviço da immigração e de tres padres salesianos, 337\$500;

N. 687, idem, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana; 90 % de 650 3/4 passagens, 3:953-6-2;

N. 655, de 18, passagens de imigrantes para os estados, 9:909\$300;

N. 654, idem, gratificação ao engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, por conta de 2:000\$ de que trata o aviso n. 129, de 15 de janeiro, 1:260\$828;

N. 667, de 19, objectos de expediente fornecidos á Directoria dos Correios, 4:871\$000;

N. 668, idem, ditos idem idem, 3:780\$000;

N. 669, idem, ditos idem idem, 4:698\$000;

N. 610, de 19, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios, 3:366\$000;

N. 671, idem, ditos idem, 3:400\$000;

N. 673, idem, ditos e utensilios fornecidos á mesma directoria, 3:867\$000;

N. 675, idem, ditos idem, 2:850\$000;

N. 680, idem, fornecimentos feitos á Repartição de Obras Publicas e obras realisadas no proprio nacional do morro do Inglez, 829\$400;

N. 659, de 18, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios, 475\$000;

N. 672, de 19, idem idem, 4:812\$000;

N. 674, idem, idem idem, 4:933\$000;

N. 676, idem, idem idem, 4:638\$000;

N. 677, idem, balanças e pesas fornecidas á mesma directoria, 2:000\$000;

N. 678, idem, fornecimentos feitos á agencia dos correios de Campos, 40\$000;

N. 679, idem, moveis fornecidos á Directoria Geral dos Correios, 5:836\$000;

N. 683, idem, dous batelões adquiridos para o melhoramento do porto de S. João da Barra, 40:960\$740;

N. 691, idem, credito a pôr na Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento do consul do novo dos vistos postos nos papeis das familias de imigrantes vindas para o Brazil, 3:000\$ que ao cambio de 9 importam em 3:999\$997;

N. 701, de 20, moveis e concertos fornecidos á Directoria dos Correios, 1:110\$000;

N. 704, idem, adiantamento ao director geral dos Telegraphos para aquisição de material para uso das estações e estabelecimentos de novas linhas, de que prestará contas, 80:000\$000;

N. 703, idem, transporte de imigrantes introduzidos da Europa em setembro, 3:15—3—9;

N. 18, de 18, credito a pôr na Delegacia Fiscal do Thesouro em Curitiba á disposição

do engenheiro Candido do Abreu, para locação de imigrantes polacos, 80:000\$000 ;
Ns. 709, 712, e 725, de 21, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, equivalentes a 900 € de 3.006 3/4, passagens C 18—266—0—2 ;
Sem numero, de 19, adiantamento ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento de material encomendado, 1.500:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizadas por avisos :

N. 759, de 6 do corrente, diarias para alimentação dos ajudantes encarregados das visitas sanitarias do porto em janeiro e fevereiro, 300\$000 ;

N. 883, de 18, aluguel da lancha *Capital*, que esteve ao serviço do hospital de Santa Barbara, 1:280\$000 ;

N. 881, idem, fornecimentos de ovos ao hospital marítimo de Santa Isabel, 120\$000 ;

N. 878, de 16, dito de um retrato a oleo do Presidente da Republica á secretaria do ministerio, 1:400\$000 ;

N. 913, de 20, gratificações aos encarregados de tirar cópias de documentos antigos pertencentes ao Archivo Publico, 704\$720 ;

N. 930, idem, quantia votada para viagem scientifica de um membro do corpo docente da Faculdade de Medicina a paiz estrangeiro e destinada ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, 8:000\$000 ;

N. 537, de 17 de fevereiro, adiantamento ao porteiro da Córte de Appellação para despesas de prompto pagamento, 100\$000 ;

Ns. 796, 1.231, 1.517, 1.900 e 2.147, de 8 março, 15 de abril, 10 de maio, 19 de junho e 16 de julho de 1895, despesas miudas feitas pelo porteiro da Córte de Appellação de janeiro a junho de 1895, 143\$900 ;

N. 783, de 7 do corrente, gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos, no 4º trimestre de 1895, 419\$951 ;

N. 784, de 7, aluguel do predio que serve de deposito de livros e jornacs da Bibliotheca Nacional, 400\$000 ;

N. 810, de 10, gaz consumido no Externato do Gymnasio Nacional, no dito trimestre de 1895, 474\$337 ;

N. 821, de 11, dito consumido no Instituto Benjamin Constant, no 4º trimestre, 368\$149 ;

N. 825, de 12, objectos de expediente fornecidos ao lazareto da ilha Grande, 25\$660 ;

N. 834, idem, aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes, em fevereiro, 8:898\$666 ;

N. 867, de 16, livros fornecidos á Bibliotheca do Archivo Publico, 71\$000 ;

N. 886, de 18, gratificação ao menor que no Tribunal do Jury fez o sorteio dos jurados em fevereiro, 20\$000 ;

N. 911, de 20, fornecimentos feitos e obras realisadas no Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio, 1:580\$450 ;

N. 922, idem, ditos e obras realisadas na Casa de Detenção, 12:581\$572.

Foi julgada boa a applicação das seguintes quantias :

De 174\$700, pelo porteiro da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, com as despesas de prompto pagamento a seu cargo, segundo os documentos que acompanharam o aviso n. 862, de 16 do corrente ;

De 52\$340, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com iguaes despesas feitas em janeiro e comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 882, de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 24 de março de 1896)—Exercício de 1895. Avisos:

N. 488, de 6 do corrente, sobre o pagamento de diversas contas, na importancia de 25:189\$993.—O tribunal mandou registrar a quantia de 23:998\$373 e solicitou esclarecimento quanto á despeza de 1:191\$620 representada pela conta da Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de estadia ;

N. 502, de 9, sobre o pagamento da quantia de 17:502\$990, a quanto montam os fornecimentos feitos ao commissariado nos mezes de agosto, novembro e dezembro do anno proximo passado.—O tribunal mandou registrar a despeza ;

N. 504, da mesma data, fazendo considerações a proposito da deliberação do tribunal, de 12 de fevereiro ultimo, de que trata o seu officio n. 26, de 19 do mesmo mez, sobre a concessão á Alfandega de Pernambuco dos creditos de 11:007\$930 e 9:069\$018, a que se referem os avisos ns. 154 e 229, de 21 e 28 de janeiro do corrente anno.—O tribunal manteve a sua deliberação pelos fundamentos do parecer ;

N. 518, de 10, sobre o pagamento da despeza de 23:276\$686 de que são credores a *Société Anonyme du Gaz*, a Companhia Lloyd Brasileiro e a Santa Casa da Misericordia.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 520, da mesma data, distribuindo á Alfandega do Maranhão o credito de 1:490\$, por conta da verba 27ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição ;

N. 540, de 12, sobre a conveniencia de ser a Delegacia do Thesouro em Londres, autorizada a pagar pelo saldo do credito de 12.000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 13 de junho de 1893, o transporte das caldeiras destinadas ao encouraçado *Vinte e quatro de Maio*, dada a impossibilidade de ser essa despeza satisfeita pelas verbas dos creditos distribuidos para as obras do encouraçado *Riachuelo*.—O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos de accordo com o parecer ;

N. 543, da mesma data, concedendo á Alfandega do Rio Grande do Sul o credito de 1:300\$, subordinado ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto de 1895.—O tribunal mandou registrar a distribuição ;

N. 548, idem, distribuindo á Alfandega de Santos o credito de 1:200\$, por conta da verba —Capitanias de portos.—O mesmo despacho.

N. 563, de 13, concedendo á Alfandega de Corumbá diversos creditos.—O tribunal mandou registrar parte da distribuição na importancia de 31:821\$150, deixando de fazel-o quanto ao credito de 1:864\$725, pelos fundamentos do parecer ;

N. 570, da mesma data, habilitando a Alfandega de Parahyba com o credito de 115\$560, por conta da verba—Combustivel.—O tribunal mandou registrar a distribuição ;

N. 580, de 14, distribuindo á Alfandega do Maranhão o credito de 16:804\$800, por conta da consignação —Fardamento para 3.000 aprendizes—da verba—Corpo de marinheiros nacionaes.—O Tribunal deixou de registrar a distribuição por insufficiencia de credito na referida consignação ;

N. 587, da mesma data, em resposta ao officio do Tribunal n. 16, de 1 do corrente mez, expedido em virtude da deliberação tomada em 17 de maio do anno proximo passado, a proposito do aviso n. 741, do 9 de abril anterior, fazendo considerações sobre o registro do credito de 1:094\$111 distribuido á Alfandega do Pará, por conta da consignação—Medicamentos—destinada á Capital Federal, sob a verba—Hospitaes.—O Tribunal manteve a sua deliberação pelos fundamentos do parecer ;

N. 589, de 18, sobre o pagamento da despeza de 26:550\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao almoxarifado do Arsenal de Marinha do Ladario, o constante dos avisos ns. 2.469 e 384, de 22 de novembro de 1894, e 23 de fevereiro de 1895.—O tribunal mandou registrar a despeza, subordinada ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto do anno proximo passado ;

N. 601, da mesma data, sobre o pagamento de diversas facturas, representando fornecimentos feitos, na importancia de 37:080\$565 ao Commissariado Geral e ao Arsenal de Marinha, nos mezes de agosto a dezembro de 1895, por conta de consignações das verbas 12ª, 20ª, 24ª, 25ª e 26ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

Ministerio da Guerra (despacho de 24 de março de 1896) :

Exercício de 1895—Avisos :

N. 112, de 17 do corrente mez, sobre o pagamento da quantia de 20:893\$774 á Companhia Lloyd Brasileiro pela concessão de passagens, fretes, carretos, etc., por conta de consignações das verbas ns. 20ª e 27ª.—O tribunal mandou registrar a despeza ;

N. 115, de 18, sobre pagamento de identica providencia á mesma companhia ao imposto de 6:810\$500, por conta de consignações da primeira das referidas verbas.—O mesmo despacho ;

N. 118, da mesma data, sobre o pagamento da despeza de igual natureza, na importancia de 49\$510, á Companhia da Estrada de Ferro Minas e Rio, por conta de consignações das verbas 20ª e 27ª.—O mesmo despacho ;

N. 119, de 19, distribuindo á Delegacia do Thesouro em Goyaz, creditos na importancia de 10:316\$125, por conta das verbas 13ª 14ª e 15ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição.

Officios da Contadoria Geral da Guerra :

N. 210, de 12 do corrente, remetendo de novo, com os necessarios esclarecimentos, as contas que em virtude de deliberação do 6 do corrente tomada a proposito ao aviso n. 65, de 25 de fevereiro anterior, foram devolvidos ao ministerio.—O Tribunal mandou registrar a despeza de 1:036\$100 em consignações da verba—Instrução Militar.

N. 239, de 18, devolvendo devidamente classificadas, as contas na importancia de 3:679\$400, que deixaram de ser anteriormente registradas em virtude de deliberação tomada em 29 de novembro e 3 de dezembro do anno proximo passado, e 24 de janeiro e 28 de fevereiro do corrente anno, á vista dos avisos ns. 293 e 305, de 20 e 27 de novembro de 1895 e 1, 11 e 41, de 3 e 10 de janeiro e 11 de fevereiro seguintes.—O tribunal mandou registrar a despeza na consignação —Conservação e obras imprevisas, etc.—da verba Directoria Geral das Obras Militares.

Requerimento de D. Carolina Augusta de Carvalho Oliveira, solicitando do Ministerio da Fazenda a transferencia para seu nome, da apolice caucionada em garantia de gestão do seu finado pae, capitão de fragata Albino Gonçalves de Carvalho, quando encarregado da pharmacia do hospital de marinha.—O tribunal resolveu que se officiasse ao ministerio, de accordo com os pareceres.

Representante do ministerio publico:

Petição de Salvador José da Costa para a entrega de tres apolices da divida publica dadas em caução da gestão do ex-collector de Saquarema José Mariano de Azeredo Coutinho, a quem já se expediu quitação.—Officiei-se no sentido de serem entregues as apolices.

Aviso n. 642, de 17 de março de 1896, do Ministerio da Industria, para se pagar á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements* pela consignação—Taxas de esgoto dos predios existentes da verba—Esgotos do art. 6º, da lei de orçamento de 1895, 24:038\$, restadas contas do anno de 1894, a que novamente se procedeu.—Não é registravel no exercicio de 1895 quantia que pertenceu ao de 1894.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 24 do corrente, foram concedidos :

De dous mezes de licença para tratamento de saúde ao inspector de alumnos do Instituto Profissional Victorino José de Campos e á vista da inspecção a que se submetteu ;

A seguintes licenças nos termos do § 2º do art. 2º da lei n. 66, del 6 de janeiro de 1894:

De tres mezes, a Americo de Mello Camello Bastos, amanuense da Directoria do Patrimonio ;

De tres mezes, a Henriqueta Carpenter, professora adjunta da 1ª escola publica do 1º grão do 3º districto ;

De dous mezes, a Luiza Alves da Cruz Motta, professora primaria da 6ª escola do 3º districto.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente do dia 24 de março de 1896

Officio expedido:

A' directoria de fazenda, remetendo informada a conta apresentada pela Inspectoria da Matta Maritima e Pesca, na importancia de 232\$100 de diversas despesas feitas no mez de fevereiro ultimo.

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1896

Officios recebidos:

Da agencia do districto de S. Christovão, communicando ter multado o cidadão Antonio Ferreira da Costa, por estar construindo um predio á rua de S. Cristovão, em desacôrdo com o prospecto approved e remettendo o respectivo auto á procuradoria dos feitos da fazenda municipal.—A' Directoria de Obras;

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, reclamando contra o mau estado do calçamento á rua D. Pedro, esquina do Engenho de Dentro.—A' Directoria de Obras.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, remettendo um mappa do movimento de obras durante a semana de 16 a 22 do corrente.—A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora de Antonio de Souza Aguiar Junior, declarando ter sido retirados oito volumes de inflammaveis em data de hontem, com destino ao becco de Bragaça n. 18.—Inteirado, archive-se.

Despachos interlocutores:

Dezeseis requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Fazenda.

Dous ditos ás fiscalisações de inflammaveis respectivas.

Dia 24

Officios recebidos:

Da agencia do districto de S. Christovão, communicando ter intimado os cidadãos Manoel Pereira da Silva Leitão, proprietario do predio n. 90 do campo de Christovão e Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto, proprietario da rua de S. Luiz Gonzaga n. 126, a comparecerem á vistoria que nos mesmos se tem de effectuar no dia 23 do corrente.—A' Directoria de Obras.

Da agencia do districto de Irajá, remettendo tres quadras demonstrativas sob ns. 1, 2 e 3, relacionando o primeiro o gado vaccum abtido e os outros relação de multas impostas a diversos infractores no mez de fevereiro findo.—A' Directoria de Fazenda.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, communicando a conclusão das obras do predio á rua do Dr. Silva Rabello.—A' Directoria de Obras.

Do fiscal do 2º districto de inflammaveis, communicando a sahida de diversos volumes de inflammaveis do trapiche Carvalhaes nos dias 26 de fevereiro, 2 e 6 do corrente, com destino a varias casas commerciaes.—Inteirado, archive-se.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, fazendo identica communicação nos dias 12, 17 e 20 do corrente.—Archive-se.

Do administrador do trapiche Carvalhaes, fazendo identicas communicações dos dias 26 a 29 de fevereiro e 2, 3, 5, 7, 9, 13 e 14 do corrente.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' Directoria de Obras, Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal e agencia do 2º districto do Engenho Novo, communicando que o Sr. Dr. prefeito, por despacho de hontem, relevou a Adelaide de Almeida Lopes da multa que lhe foi imposta.

A' Directoria Geral de Fazenda o á agencia do districto do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de Maria Antonia Jorge.

A' Directoria de Fazenda, Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal e á agencia do districto de Santa Rita, communicando o deferimento do requerimento de Carlos Frederico Castello Branco.

Requerimentos despatchados

Enviados á Directoria de Fazenda.
Inicio de negocio, industria ou profssão :
Taverna — Sant'Anna n. 45, Adriano de Araujo & Comp.—Deferido.

Escritorio — Candelaria n. 2, Santos Moreira & Comp.—Deferido.

Quitanda n. 96, Peiro Tavares Junior (bacharel); Primeiro de Março n. 36, Lavino Chacon (bacharel). — Deferidos, de accordo com a informação.

Costureira — Ourives n. 75 (2º andar), Mme. Costance & Comp.—Deferido.

Charateria, phosphoros e miudezas — Visconde de Itauna n. 100, Fernandes & Comp.—Deferido.

Sapateiro — General Caldwell n. 110, Antonio Elias.—Deferido.

Quitanda — Senado n. 26, Rossi Giuseppe.—Deferido.

Padaria — Miguel de Frias n. 24, Moraes, Irmão & Comp.—Deferido.

Ferragens, tintas, vernizes, etc.—Uraguayana n. 16, Costa & Tavares.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito fechado — Visconde de Itaborahy n. 4, Ferraz Sobrinho & Comp.—Deferido.

Mercadores ambulantes — Basilio Vicente e José Baptista Ferreira.—Deferidos, de accordo com a informação.

Ganhador — Ricardo Lourenço.—Deferido.
Veiculos terrestres—Clemente Rodrigues, Companhia America Fabril e Luiz Torres.—Deferidos.

Daniel Durand & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura respectivas:

José Moreira de Faria e Pedro José de Faria.—Deferidos, de accordo com a informação.

Veiculos maritimos:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Paul Leon Fleuret, Souza Cardia & Comp. e Vivva Trout & Comp.—Deferidos.

Adicional:
Calçado ao negocio de funileiro — Lapa n. 62, Antonio Henrique Corrêa.—Deferido.

Aguas gazonas ao negocio de cereaes.—Senador Euzebio n. 101, Fagundes & Sobrinho.—Deferido, de accordo com a informação.

Continuação de negocio e transferencia de local

Escritorio de commissões — Da rua do Visconde de Inhaúma n. 24 para a de S. Peiro n. 78, Alfredo Spior.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Tavernas — Cajueiros n. 63, de Pimenta & Araujo para Bittercourt & Guimarães; Rezende n. 29, de Ignacio Constantino de Abreu para A. Gonçalves & Comp.—Deferidos.

D. Anna Nery n. 196, de Joaquim Silva & Comp. para Silva Junior & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda — Catumbi n. 75, de Manoel Marques dos Santos para José Pereira Dias.—Deferido, de accordo com a informação.

Estabulo — Figueira n. 31, de Joaquina Muniz Rezende para Vicente Machado.—Deferido.

Carroças — N. 369, de Eugenio Augusto Miranda Monteiro de Barros para Joaquim Fontes; n. 1.259, de Lourenço & Pinho para Jeronymo Francisco Duarte; n. 359, de José Pacheco Drummond para Caetano José da Cunha; n. 2863, de José de Oliveira Affonso para Manoel Lauterio Alves; n. 1186, de Loureiro & Carvalho para Pereira & Carneiro.—Deferidos, de accordo com a informação.

Caminhões — Ns. 1712, 1713 e 1878, do Soares & Mendonça para Mendonça & Souza.—Deferido.

Carrinho de mão n. 1.523, de Jeronymo Moreira da Silva para J. Rodrigues & Comp.—Deferido.

Tilbury n. 61, de João Baptista Pinto para Manoel de Magalhães Bastos.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de local e de firma:

Barbeiro da rua General Pedra n. 55 A para a do General Caldwell n. 62, de Manoel Pinto Corrêa para Antonio Pereira da Silva.—Deferido.

Boixas de imposto:

Bilhetes de loteria — Klosque n. 4, Aguiar & Pereira.—Deferido, de accordo com a informação.

Aves — Alfandega n. 168, Campista & Pinto.—Deferido, de accordo com a informação.

Inflammaveis — Visconde do Rio Branco n. 22, Ferreira Junior & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Rectificação de lançamento:

Carvalho & Marques.—Deferido, de accordo com a informação.

Maria Antonia Jorgo, sucessora de Antonio Jorge Eduardo.—Indeferido.

Relevação de multas:

Adelaide de Almeida Lopes.—Deferido.

Carlos Frederico Castello Branco.—Deferido, pagando as custas, si houver.

Despachos interlocutorios:

Oito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Fazenda.

Directoria de Hygiene e Assistancia Publica

Requerimentos despatchados

Dia 24 de março de 1893

M. Wellesch & Comp., Luiz Pereira Liberal, Antonio da Silveira Andrade, José Orta Teixeira, Helena Dias Peixoto, Francisco Gonçalves Leonardo, Joaquim Coelho Pinheiro, Bernardino Corrêa, Cunha & Santos, Antonio Dias da Paixão, Joaquim José Ornellas da Costa, José Francisco Corrêa, Joaquim Silva & Comp., Placido Soares, Antonio Braz de Figueiredo, Conrado Corrêa Barbosa, Antonio Angerona, F. Marçal da Silva Montella & Comp., Manoel Carlozo e Andrade, Ferreira & Martins, Virgilio de Oliveira Bahia, José Gonçalves de Mello, Rapotti Morce, Antonio Moraes Cerqueira, José Pereira e Silva.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

José Cardoso Machado.—Seja presente á Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 24 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Guilherme Cintra e Ribeiro de Almeida, por haver um dos Juizes impedido.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 175—Appellante, Bernardino Fernandes Braga, appellada a justiça; relator o Sr. desembargador M. Ribeiro.—Julgaram procedente a appellação para annullar o processo de fis. 30 v. em deante, por não ter sido intimado o curador dado ao réo appellante que é menor de 21 annos, da sentença de pronuncia, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra, que confirmava a sentença appellada.

Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida, por ser impedido o Sr. desembargador Teixeira Coimbra.

CONSELHO SUPREMO

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus

N. 953—Paciente, João Gonçalves Novo.—Negaram a pedida ordem, visto ter sido o paciente preso em flagrante pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal, e estar justificada a demora havida na formação da culpa.

N. 954—Paciente, Timotheo José Ribeiro.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade, como informa o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 955—Paciente, Manoel Rottas.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade, como informa o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 956—Paciente, Thomaz Figueira.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando informação o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 957—Paciente, Manoel da Purificação.—Adiado o julgamento, para a 1ª sessão requisitando-se do juiz da 13ª pretoria novas informações, bem como cópia do auto de corpo de delicto.

N. 958—Paciente, Eugenio Casemiro Candido.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, prestando os precisos esclarecimentos sobre o motivo e legalidade da prisão o juiz da 10ª pretoria.

N. 959—Paciente, José Balthazar Teixeira.—Decisão identica á do n. 958, informando o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 960—Paciente, Alfredo José de Mello.—Decisão identica á do n. 958, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 961—Paciente, João Garcia da Silva Ferreira.—Decisão igual á do n. 958, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 962—Paciente, Benedicto da Costa Pereira.—Decisão identica á do n. 958, informando o delegado da 4ª circumscrição.

N. 963—Paciente, Antonio Monteiro de Oliveira.—Decisão igual á do n. 958, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 964—Paciente, Arlindo José Moreira.—Decisão identica á do n. 958, prestando os necessarios esclarecimentos o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 1 a 23 de março de 1896.....	8.495:834\$653
Idem do dia 24 (até ás 3 hs.)	599:028\$248
	9.094:862\$901
Em igual periodo de 1895...	8.012:274\$212
RECEBEDORIA	
Rendimentos dos dias 2 a 23 de março de 1896.....	647:065\$176
Idem do dia 24.....	32 792\$478
	679:857\$654
Em igual periodo de 1895...	660:408\$132

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecalção do dia 24 de março de 1896.....	10:501\$527
De 2 a 24.....	157:320\$822

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de março de 1896.....	17:619\$056
De 2 a 24 do corrente.....	315:253\$857

NOTICIARIO

Telegramma — O Exm. Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte :
CUIABA, 20 — A renda de importação do mez de fevereiro de 1896, 80:335\$599; de 1895, 57:260\$833. — O inspector, A. Corrêa.

Correio — Esta repartição expolirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Equateur*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Attivetti*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Rosse* para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Oceano*, para Victoria, Bahia e Estancia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Convida-se os remetentes da amostra registrada em 15 do corrente, sob o n. 7.591 e endereçada a Maria Angelica Ferreira, Portugal, e da carta endereçada a Solamon Degen für Gottvort Ester Klaunzal Gosse 33 Thuir 5—Ungaru-Budapesth, a comparecerem, desta na 5ª secção e daquella na 6ª secção, afim de darem esclarecimentos.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 40

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurencias :

Transferencias

Por decretos de 11 do corrente, foram transferidos:

Nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para o serviço da reserva os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital, ficando aggregados:

Ao 1º batalhão, o major honorario e capitão effectivo do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria Arsenio Conrado de Niemeyer, e o tenente do 1º esquadrão do mesmo regimento Manoel Soares Belfort.

Ao 3º batalhão, o tenente da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria Francisco Manoel Bernardes Camello e o alferes da 3ª companhia do 9º batalhão da mesma arma João Antonio Teixeira Barroso.

Ao 4º batalhão, o tenente-quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria Manoel Lopes de Azevedo e o alferes da 3ª companhia do 14º batalhão da mesma arma Manoel José Ventura.

Por conveniencia do serviço, para o 10º batalhão de infantaria da mesma milicia, ao qual ficará aggregado, o tenente-coronel honorario e major-fiscal do 3º batalhão da mesma arma João Ferreira Lopes Gonçalves.

Por outras de 14 tambem do corrente mez, foi transferido como aggregado para o 13º batalhão de infantaria da mesma milicia, o major honorario e capitão effectivo da 3ª companhia do 3º batalhão da mesma arma, Adolpho Baena de Paiva.

Por outros de 18 deste mez, foram irtransferidos, a pedido :

Como aggregada, para o regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital o major fiscal do batalhão de artilharia de posição da mesma guarda, Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo;

Nos termos da ultima parte do art. 54 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para a 2ª companhia 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, o tenente da 1ª companhia do 1º batalhão da mesma arma, Raul Apprigo Neves Gonzaga,

Nomeação

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado major fiscal do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital o capitão João Baptista Sobrinho.

Demissão

Por decretos de 11 do corrente, concedeu-se aos cidadãos :

Fredorico Augusto Xavier de Brito a exoneração, que pediu, do posto de major aggregado ao 3º regimento de cavallaria da gurrda nacional desta capital ;

José Antonio Ferreira Guimarães a exoneração, que pediu, do posto de major honorario o ajudante do 2º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso de 21 do corrente, sob n. 312, foi este commando superior autorizado, nos termos de art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a guarda nacional da comarca de São Simão, no estado de S. Paulo, ao coronel honorario commandante do 2º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Luiz de Oliveira e Souza.

Termo de promessa

Em 1 de fevereiro ultimo, assignou termo de promessa o tenente-coronel commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital Frederico José dos Santos Rodrigues.

Commando de corpo

Assuma o commando interino do batalhão de artilharia de posição, no impedimento do respectivo commandante, o Sr. major fiscal do mesmo batalhão João Baptista da Silva Sobrinho.

Apresentação

Apresentou-se hoje a este quartel general o major fiscal do batalhão de artilharia de posição João Baptista da Silva Sobrinho, por ter sido promovido aquelle posto.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 24 de março de 1896.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

Amanhã, quinta-feira 26, ás 10 1/2 horas, serão chamados a dar provas de piano, todos os candidatos a matricula nesse curso, que houverem dado provas de solfejo nos dias 23, 24 e 25.

Serão tambem submettidos a exame de aproveitamento dessa materia, os alumnos de 1895 que não o tendo prestado em dezembro ultimo, requereram previamente a sua transferencia para a presente época.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1895.—O secretario interino, Gastão Jeolàs.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Moraes Castro & Comp., Francisco Vieira Goulart, Quirino Rodrigues Dias, Pereira, Reis & Comp., Charles Hue e Jardim, Machado & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetos.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 17 de março de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Lardim.

Casa de Correção

A Casa de Correção da Capital Federal admite um pharmaceutico, um photographo e um mestre do encadernação, aptos para o serviço—Nesta secção informa-se as condições.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção, 21 de março de 1896.—O chefe, Gabriel Getulio Regueira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar de hoje até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria inscrições para exames de preparatorios, ás quaes serão admittidos somente aquelles a quem faltem até tres preparatorios para a matricula no actual anno lectivo em institutos de ensino superior.

O candidato deve declarar na sua petição em que estabelecimento pretende matricular-se e juntar os certificados dos preparatorios já prestados.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de março de 1896.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Pagadoria do Thesouro Federal

Previne-se aos interessados que tiverem vencimentos ou contas relativas ao exercicio de 1895 a virem receber até 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicio findo.

Pagadoria do Thesouro Federal, 24 de março de 1896.—O escriptivo interino, *Bernardo Hilario A. da Silva*.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberto, até o dia 23 de abril do corrente anno, a inscrição para o concurso que terá logar no dia 27 do mesmo mez, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do prelio da rua Municipal n. 1, onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, nesta capital, para preenchimento de duas vagas de 2.^o conferentes, existentes no quadro dos empregados da referida repartição, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos para admissoão ao dito concurso até ao dia 22 do corrente mez, acompanhados de certidão de maioridade legal, filia corrida e attestado de boa conducta; sendo que o concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas do arithmetica, noções de geographia e lingua nacional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que vai por mim assignado. E eu, *Hylidio Augusto Gama*, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 24 de março de 1896.— O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Ministerio da Marinha

ESCOLA DE MACHINISTAS NAVAES DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta a inscrição para a matricula do curso prévio, que será encerrada no dia 8 do proximo mez de abril.

Para ser admittido a inscrição o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:

- 1.^o, ser cidadão brasileiro;
- 2.^o, ter sido vacinado;
- 3.^o, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 4.^o, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5.^o, mostrar-se habilitado nas seguintes materias; portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes) e noções geraes de geographia e de historia do Brazil.

As habilitações dos preparatorios serão comprovadas por exames prestados:

- 1.^o, na propria escola de machinistas;
- 2.^o, na Instrução Publica da Capital Federal;

3.^o, nos estabelecimentos de instrução superior da Republica;

4.^o, nas delegacias de instrução publica dos estados;

5.^o, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrução publica.

Outrosim declaro aos interessados que os requerimentos serão recebidos na bibliotheca da marinha, á rua do Conselheiro Saraiva n. 12.

Capital Federal, 23 de março de 1896.— *J. de Araujo e Silva*, secretario archivista.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

Previno ás pessoas que tenham vencimentos a receber na pagadoria da marinha, relativamente ao exercicio de 1895, cuja escripturação vai encerrar-se, que se apresentem nesta repartição até ao dia 28 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em exercicio findo.

Contadoria da Marinha, 16 de março de 1896.— O contador, *Muhias José dos Santos Carvalho*.

Contadoria Geral da Guerra

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que tendo-se de encerrar a 31 do corrente o exercicio de 1895 e na mesma data ser entregue ao Thesouro Federal o saldo em cofre, os pagamentos á conta do mesmo exercicio só serão effectuados até 30 do referido mez.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de março de 1896.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente até ao meio-dia para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 1.203^m,60 panno garance.
 - 3.124 panno cinzento escuro.
 - 663 panno azul ultramar.
 - 2.800 metros, flanela garance.
 - 584^m,8 flanela azul ultramar.
- Esses artigos serão entregues no menor prazo possível.

Os propoentes, sob pena de não serem tomados em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que preterderem fornecer em unidade ou em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo accitadas que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.— Pelo secretario, *Joaquim Zozimo Ribeiro*, 1.^o official.

Commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil

OBRAS DA FORTALEZA DA LAGE

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, faço publico que, no dia 30 do corrente, receber-se-hão no escriptorio desta commissão, em uma das salas do arsenal de guerra, propostas para o fornecimento de 1.606^m2,64 de cantaria de granito, com uma face paramentada, a pico fino, e quatro debastadas; juntas bem acabadas e com 1^m,80 de tardo.

A cantaria será entregue a bordo de batelões, junto ao cas da fortaleza, correndo o desembarque por conta da commissão.

No referido escriptorio, encontrarão os interessados todos os precisos esclarecimentos.— *A. Albuquerque Souza*, servindo de secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para o dia 30 do corrente, o prazo para a concorrência annunciada por edital de 13 de fevebreiro ultimo; recebendo-se naquelle dia, ás 11 horas, propostas para o mesmo material fixo, a saber:

256.000 metros correntes de trilhos de aço Bessemer;

47.894 chapas de junção de ferro homoganeo;

250.000 chapas de apoio de aço doce;

100.000 parafusos de ferro de 1.^o qualidade, com arruellas de Grower;

981.865 tirefonds;

20 cruzamentos completos de aço com coração de 1/5;

40 ditos, idem, idem, de 1/3;

45 ditos, idem, idem, de 1/10;

20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes, todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5.^o divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de março de 1896.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO NO TRIMESTRE VINDOURO

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de cimento no trimestre vindouro.

Os concorrentes apresentarão á exame no escriptorio da 5.^o divisão em S. Diogo as amostras de cimento ainda não experimentadas nesta estrada.

A concorrência versará sobre a qualidade e o preço.

Os fornecimentos serão feitos á medida das necessidades do serviço desta estrada.

Os concorrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação de suas moradas e no acto da entrega das mesmas exhibirão o recibo da caução de 200\$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de março de 1896.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil**ESTAÇÃO MARITIMA**

De ordem da directoria, faço publico que, a começar do dia 26 do corrente, receber-se hão mercadorias a despacho para as seguintes estações da Estrada de Ferro Leopoldina, na linha do centro, desde S. José até Ponte Nova, e para o ramal de Pirapetinga.

Escritorio do trafego, 24 de março de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardo José Gomes Bastos, requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao da marinhas fronteiro aos ns. 189 A, 189 B e 189 C da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 do março de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Anna Teixeira Leite Romaguera requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e do accrescido ao de marinha à praia do Cajú n. 19.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 18 de março de 1896.— O chefe *Leal da Cunha*.

Directoria de Obras e Viação**2ª SECÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a conclusão da construcção do calçamento a parallelepipedos da rua Hunaytá.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5% sobre a quantia de 51:968\$788, em que está orçada a obra, juntando à proposta o respectivo recibo.

Nesta repartição os interessados poderão examinar o orçamento.

2ª secção, 19 de março de 1896.— *Joaquim Pereira de Souza Cablas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO**2ª secção**

De ordem do director do patrimonio, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do terreno no lugar denominado Inhangá de Copacabana, que allega estar de posse ha cerca de 39 annos, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 3) dias, com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de justiça.

2ª secção, 21 de março de 1896.— O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que James Benson Kennedy requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos fronteiros aos de marinhas de que já está de posse a praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 25 de março de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha*.

EDITAES

Com o prazo de 30 dias pelo qual se faz publica a rehabilitação da firma Esteves & Guerra para dentro dos mesmos os credores allegarem os seus direitos

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital de rehabilitação virem em como por parte dos fallidos Esteves & Guerra me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da camara commercial—Augusto Cesar de Souza Guerra, quer juntar aos autos de fallencia da firma Esteves & Guerra a inclusa certidão em que prova ter sido julgada casual a fallencia da firma referida e requer a V. S. que se digne de mandar expedir carta de rehabilitação do supplicante. Assim pede deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

—*Augusto Cesar de Souza Guerra*. Estava sellada.—Despacho: J.—Rio, 19 de fevereiro de 1896.—*Salvador Moniz*. E subindo os autos à conclusão do Dr. juiz do feito; baixaram a cartorio com o despacho seguinte: Publica-se por edital, durante trinta dias e pela imprensa o requerimento para a rehabilitação pedida, findo o prazo com ou sem reclamações, venham conclusos. Rio, 16 de março de 1896.—*Salvador Moniz*. E em virtude do que se passou o presente edital para que os credores prejudicados se opponham à rehabilitação requerida dentro do prazo de 3) dias, findos os quaes sem nenhuma reclamação ou opposição, serão lançados do dito prazo para decisão final. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de março de 1896. E eu, Joaquim de Castro Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De praça do vapor Cidade do Porto hoje Douro com intervallo de oito dias e tres praças penhoras por Joseph Alkain a Benchinol & Sobrinho representados pelos syndicos e curador da massa fallida destes

O juiz seccional do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça do vapor *Cidade do Porto* hoje Douro com intervallo de oito dias tres praças virem, que o porteiro deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação do dito vapor nos dias 11, 18 e 25 do proximo mez de março do corrente anno, avaliado por oitenta e cinco contos de réis (85:000\$.) E para que cheguem ao conhecimento de todos se passou este edital e mais dous do igual teor, que serão afixados pelo porteiro deste juizo no lugar do costume. E de assim o haver cumprido passará a competente certidão o para ser junto aos autos e publicado em um dos jornaes mais lidos desta capital. Dado e passado nesta capital aos 29 de fevereiro de 1896. E eu, José Noltenio Tolentino Alvares, escriptivo interino, que subscrevi.—*Aurelino de Campos*.

O tenente-coronel Raphael Picerni, juiz do direito substituto, em exercicio, nesta comarca de Jaboticabal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello noticia tiverem, que por parte de Elisiario Ferreira de Camargo Andrade e o major Domingos Pereira de Carvalho, em data do 28 de novembro do anno passado a este juizo foi offerida a petição do teor seguinte—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Dizom Elisiario Ferreira de Camargo Andrade e o major Domingos Pereira de Carvalho, residentes o primeiro na comarca de Campinas e o segundo na do Jabú, que, como condminos que são da fazenda em commum denominada Cubatão, situada na comarca de Jaboticabal, freguezias do S. José do Rio Preto e Ribeirãozinho, querem dividil-a, afim de que sejam formados seus quinhões e os dos demais condminos; pelo que pedem a citação destes, conforme a relação junta para na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem se louvar com os supplicantes em peritos que procedam à divisão, ouvir e fallar aos termos da respectiva acção, apresentar seus titulos, abonar as custas e assistir às diligencias da mesma divisão. A fazenda dividenda, que pertenceu inteira a Domingos José Pereira e sua mulher D. Maria Cherubina, passando destes a seus filhos e destes aos actuaes condminos confronta em geral pelo norte com as fazendas Barra Grande, Paula Vieira e Cachocira; ao poente com as denominadas Cachocira e Barreiro; ao sul com as denominadas Cerro Grande e Palmeiras e ao nascente com as denominadas Campos Tristes e Tres Barras tendo de extensão: cerca de seis leguas de comprimento e duas de tostadá ou largura. De entre os condminos da fazenda dividenda, parte reside nesta comarca e parte nas comarcas de S. Carlos, Ibitinga, Belém do Descalvado, Amparo, Campinas, S. Paulo, etc. como tudo consta da relação junta. Os supplicantes pedem expedição de mandado para citação dos que residem na comarca e requerem que sejam citados por editaes os que residem em outras comarcas, devendo o edital ser do prazo de 30 dias, visto serem todos os citados conhecidos e residirem em comarcas do mesmo estado de S. Paulo, publicando-se o mesmo edital no *Diario Official* da capital e afixando-se por intermedio dos respectivos juizes do direito nas respectivas comarcas dos citados e nos logares do costume. Os supplicantes pedem mais que em geral sejam chamados por editaes todos os interessados no predio indiviso, mesmo os que residindo nesta comarca, nella não forem encontrados, e em geral os que não puderm por qualquer circumstancia ser citados pessoalmente, pede a citação dos menores e de pessoas a estes equiparadas, na pessoa ou conjunctamente, de seus pais, tutores e curadores dignando-se desde já V. Ex. nomear um curador a lide aos mesmos que officiará no feito. Os supplicantes avaliam a causa em 200:000\$ e protestam haver as custas *pro rata* de todos os condminos que são por ellas solidarios. Nestes termos pedem a V. Ex. que distribuida e autoada esta, se digno de deferir na forma requerida e pelo que receberão mercê.—O advogado, *João Alves da Cunha*. Acompanham todos os documentos instructivos da petição inicial e titulos dos supplicantes, protestando o advogado abaixo assignado juntar em tempo procuração do supplicante major Domingos Pereira de Carvalho, junta-se procuração do supplicante Elisiario Ferreira de Camargo Andrade. Jaboticabal, 26 do novembro de 1895.—O advogado, *João Alves da Cunha*. (Devidamente sellada). E na qual petição foi dado o despacho do teor seguinte: D. A. como requerem, nomeio curador *in litem* ao mesmo de orphãos Dr. Plinio de Godoy. Jaboticabal, 28 de novembro de 1895.—*J. Carvalho*. Em virtude deste despacho foi feita a seguinte distribuição: D. ao primeiro officio. Jaboticabal, Era supra.—*A. Borges*.—Depois do cumprido o requerido e em vista de ter chegado ao conhecimento dos promoventes, haverem inte-

ressados incertos e desconhecidos, pelo advogado dos promoventes, em audiência ordinaria do dia 13 de fevereiro do corrente anno foi feito o requerimento constante do termo de audiência do teor seguinte: Termo de audiência. — Aos 13 dias do mez de fevereiro do anno de 1896, nesta cidade de Jaboticabal, no edificio da cadeia publica, logar destinado ás audiencias publicas do juizo, ás 11 horas do dia, onde se achava o Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito da comarca, commigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, ahí presente o porteiro dos auditorios Antonio Pimentel, a este pelo juiz foi ordenado que abrisse a audiência com todas as formalidades legais; e aberta pelo mesmo, conforme a ordem, nella compareceu o advogado Dr. Gastão Galhardo Madeira e disse que por parte dos promoventes da divisão da fazenda «Cubatão», accusava as citações por edital e requer que fique esperado os interessados e condominios citados até á chegada das certidões dos outros editaes que se acham affixados em outras comarcas, requerendo que sob pregação seja expedido o edital do 90 dias para citação de alguns dos herdeiros do padre Vianna, que não foram encontrados, contendo o mesmo edital todo o teor da petição inicial para o effeito de serem igualmente citados os interessados certos e incertos, conhecidos e desconhecidos, residentes no estado e fóra delle, os quaes, porventura, não tenham sido citados pelo edital de 30 dias; apregoados pelo porteiro dos auditorios, deu este a sua fé de não terem comparecido os promovidos, o que ouvido pelo juiz foi deferido. Em virtude do que, cito e chamo a juizo todos os condominios desconhecidos, incertos e interessados por quaesquer titulos na fazenda referida, para virem, na primeira audiência deste juizo, depois de espirado o prazo de 90 dias, que começará a correr da data da publicação deste edital no *Diario Official*, afim de, nessa occasião, se louvarem com os promoventes em arremensores e arbitradores que procedam á divisão da dita fazenda e para reciprocamente abonarem as despesas e para todos os termos e actos do processo divisorio, até sentença final e sua execução. sob pena de revelia e lançamento; ficando os mesmos scientes que as audiencias deste juizo são dadas tolas as quintas-feiras, ás 11 horas do dia, em uma das salas do pavimento superior da cadeia publica desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal aos 19 de fevereiro de 1896. Eu, Virgilio Esteves de Lima, ajudante, que o escrevi. Eu, José Pinto Machado, escrivão, o subscrevi.—*Raphael Picerni*. (Devidamente sellado).

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	8 7/8	8 23/32
» Pariz.....	1.082	1.198
» Hamburgo.	1.335	1.358
» Italia.....	—	1.040
» Portugal...	—	488
» Nova York.	—	5.732
Soberanos.....	Commercial	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes 1:000\$. de 5 %.	965\$000
Ditas convert. miudas de 5 %.	965\$000
Ditas idem de 1:000\$ de 4 %.	1:332\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1896.....	169\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1895, port.....	947\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:690\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:700\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	10\$500
Dito do Commercio, c/40 %....	81\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	147\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	207\$000

Companhias

Comp. Viação Ferra Sapucahy.	6\$500
Dita de Seguros Bonança.....	9\$500
Dita F. Carril S. Christovão..	150\$000

Lettras

Lettras da Banco Credito Real de Minas Geraes	90\$000
---	---------

Rio, 24 de março de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico-interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:500\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.)...	1:690\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	947\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	947\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896...	169\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %...	1:332\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:340\$000
Ditas geraes, de 1:000\$ de 5 %.	965\$000
Ditas idem miudas da 5 %.....	965\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	400\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	940\$000
Obrigações do estado de Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

O correitor Thomaz da Costa Rabello, autorisado por alvará do Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito, pretor do 4º districto da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, venderá em Bolsa, no dia 27 do corrente 50 acções da Companhia de Seguros União dos Proprietarios com 20% de entradas pertencentes a espolio.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.—*J. Jacome de Campos*, syndico interino.

O corrector Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado pelo alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 28 do corrente, para execução de penhor, 50 acções da Companhia Industrial dos Estados, integradas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.—*J. Jacome de Campos*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

Srs. accionistas—Conforme dispõe o art. 14 dos nossos estatutos, vem a directoria scientificar-vos do movimento dos negocios da companhia, e assim tambem apresentar-vos os balanços dos dous semestres do anno findo e juntamente o parecer do digno conselho fiscal.

Obras

Foram concluidas as obras indispensaveis ao augmento da primeira fabrica, do qual vos demos plenos esclarecimentos em nosso relatorio do anno proximo passado, e começadas as que a directoria julgou inadiviaveis para augmentar a secção de alveijamento e preparo de morins, afim de habilitar a fabrica a produzir maior quantidade deste artigo, visto que tem ordens a executar, que não poderão ser attendidas dentro do primeiro semestre corrente.

Machinismo

Acham-se encomendadas na Inglaterra para execução immediata as machinas precisas para o augmento acima dito, as quaes espera a directoria ficarem promptas a funcionar no segundo semestre do anno corrente; além destas, fez tambem aquisição de uma machina para acabar panno depois de tecido.

Cumpre á directoria o dever de apresentar-vos a razão por que resolveu augmentar a produção de algumas de suas manufacturas, modificar outras e deixar de fabricar as que não convinhão mais em virtude da concorrência das sizerlaes.

Entre os diversos productos da nossa primeira fabrica, haviam duas qualidades cuja procura era tão avultada que, não sendo possível attender aos pedidos, motivou o augmento da fabrica levado a termo o anno proximo passado; aconteceu, porém, que, devido á crise commercial que atravessamos, tem havido neste mercado e nos do norte artigos semelhantes offerecidos por preços mais baixos, por esse motivo reduzida a venda dos nossos; deante desta situação urgia diminuir a produção de algumas marcas, parar a de outras e augmentar aquellas que tem maior procura, e ainda fabricar algumas novas; eis o que se tem tentado levar a effeito.

Poços tubulares

As duas installações de poços tubulares ficaram concluidas e já prestaram grande auxilio na secca de quatro mezes que tivemos no anno findo.

Em vista do resultado obtido o sendo preciso mais agua para o alveijamento e tinturaria, foi deliberado augmentar a installação na Villa Alliança com mais 18 poços de duas pollegadas de diametro, os quaes estão quasi promptos e deverão supprir 700.000 a 800.000 litros diariamente, isto é, estes 18 de duas pollegadas e os 16 de tres ditas, ficando todos ligados á mesma bomba que, sendo grande para trabalhar com os 16, trabalhará melhor com 34; esta bomba tinha sido empregada em outro serviço e foi agora utilizada para evitar a aquisição de uma nova.

A directoria está convicta da boa applicação do dispendio feito com estes poços, pois que com elles ficou resolvido o problema de suppimento de agua.

Gazometro

No intuito de obter a illuminação externa (gaz) mais barata, deliberou-se montar um pequeno gazometro que está quasi prompto a funcionar, onde poderão ser aproveitados varios residuos da fabrica, o que trará sem duvida, economia neste ramo de despeza.

Trabalho e produção

Ainda este anno o trabalho e produção não foram o que devia ser, apesar dos esforços empregados; tivemos falta de operarios, pois temos ensinado muita gente, que não tendo estabilidade, deixa o trabalho sem motivo justificado de modo que o esforço empregado dá resultado negativo e assim a produção foi no :

	Peças	Metros
1º semestre, 1ª fabrica	50.068 1/2	1.652.260 50
1º semestre, nova »	33.529 3/4	3.203.945
2º semestre, 1ª fabrica	54.363	1.804.555 50
2º semestre, nova »	29.300 1/2	2.950.840

Pessoal

O pessoal que trabalhou nas duas fabricas teve regular comportamento e compõe-se da seguinte fórma :

Homens.....	793
Mulheres.....	359
Meninos.....	301
Meninas.....	160

Total..... 1.612

Conservação

Foi feita a conservação mais urgente, não tendo sido possível attender a tudo por termos tido muitos pequenos trabalhos a terminar e não convir admittir mais pessoal.

Vendas

As vendas estiveram longe de attingir a somma que deviam, devido aos motivos acima mencionados e como consequencia reduccão de lucros.

Finanças

Como sempre foram attendidos com pontualidade todos os compromissos da companhia bem como pagos os juros do emprestimo por ella contrahido e feita a sexta amortização na importancia de 56:200\$, ficando reduzida a 1.713:600\$000.

Propriedade à travessa do Cruz Lima

Esta propriedade tem este anno apenas recebido o carvão em deposito para nosso consumo.

Material fluctuante

Os nossos dous saveiros tem servido somente para transporte do carvão.

Conselho fiscal

Em cumprimento do art. 18 dos nossos estatutos, devera ter logar a eleição do novo conselho, assegurando a directoria, que muito agradece ao actual o seu valioso concurso.

Conclusão

Pensa a directoria ter-vos esclarecido e n tudo que é relativo aos negocios da companhia, mas, si tiver omittido algum esclarecimento, está prompto a dar-vos quando carcerdes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1896.—*Manoel de Miranda Castro*.—*Joaquim E. de Oliveira e Silva*.—*William Hector*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1895

Activo

Edificios.....	4.741:161\$325
Machinismos e utensilios...	4.657:648\$938
Terrenos e propriedades da companhia.....	1.774:582\$928
Propriedade à travessa do Cruz Lima.....	126:385\$549
Material fluctuante.....	31:842\$742
Moveis do escriptorio.....	4:082\$770
Ações caucionadas.....	60:000\$000
Alugueis a receber.....	5:822\$995
Pequenos devedores.....	4:928\$400
Manufacturas: existencia..	1.048:441\$820
Algodão em rama, idem...	349:721\$700
Tinturaria e branqueamento, idem.....	91:166\$780
Combustivel, idem.....	11:250\$100
Materias para engomagem, idem.....	18:945\$880
Materias oleosas, idem.....	5:980\$600
Sobresalentes, idem.....	85:363\$834
Lettras a receber.....	168:296\$730
Banco Rural e Hypothecario, s/em c/c.....	25:788\$340
Banco da Republica do Brazil s/em c/c.....	120:472\$680
Banco de Depositos e Descontos s/em c/c.....	28:608\$250
British Bank of South America, limited s/em c/c....	230:015\$400
London & Brazilian Bank, limited s/em c/c.....	1:892\$010
Consignações a cargo de Samuel & Comp.....	4:704\$730
Consignações a cargo de Andrade Lopes & Comp....	2:344\$550
Consignações a cargo de Duarte Costa & Comp....	6:163\$330
Imposto s/debentures.....	324\$040
Augmento da fabrica velha. Machinismos e utensilios, c/nova.....	154:007\$667
Saques movidos s/diversos. Contracto do predio à rua Theophilo Ottoni n. 54...	14:857\$380
Premio de seguro.....	7:850\$719
Installação de poços tubulares.....	23:253\$240
Idem do gazometro.....	1:500\$709
Caixa, dinheiro em cofre... Devedores constantes do razão.....	709\$884
	770:633\$535
	14:937:466\$446

Passivo

Capital:	
Valor de 50.000 ações a 200\$000.....	10.000:000\$000
Obrigações ao portador: Valor de 8.849 ações a 200\$000.....	1.769:800\$000
Ditas ao portador, amortizadas:	
Valor de 1.151 ações a 200.000.....	230:200\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Seguro de conta propria...	7:172\$250
Amortização de obrigações ao portador, por resgatar.....	800\$040
Juros de obrigações ao portador, não reclamados....	3:931\$900
Lettras a pagar.....	230:133\$450
Férias a pagar, as de junho. Beitto Stevenson & Comp., de Manchester, saldo....	191:970\$290
Sociedade Beneficente e Recreativa Operarios da Alliança, s/em c/o.....	4:328\$000
Credores constantes do razão. Dividendos:	570:282\$320
Pelo 19s, 50.000 ações a 15\$000.....	750:000\$000
Pelo 18º, saldo a pagar....	1:159\$700
Fundo de reserva.....	422:828\$249
Fundo de reserva especial..	436:512\$028
Porcentagem da directoria. Lucros suspensos:	85:625\$565
Saldo.....	27:495\$900
	14.937:466\$446

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.—*Manoel de Miranda Castro*, presidente.—*M. Augusto da Cunha*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Juros e descontos.....	90:221\$580
Conservação de obras.....	14:877\$521
Despezas miúdas na fabrica Escola Oliveira e Silva....	4.689\$990
Despezas geracs.....	1:982\$700
Fundo de reserva.....	49:849\$020
Fundo de reserva especial..	59:367\$079
Porcentagem da directoria. Dividendos:	100:735\$059
19 dividendo s/50.000 ações a 15\$000.....	85:625\$565
Lucros suspensos.....	20:630\$094
	1.168:979\$418

Credito

Recebi to:	
Aluguel do carretão.....	500\$000
Recebido da Alfandega, restituição de direitos no 2º semestre de 1894.....	1:802\$550
Manufacturas:	
Lucro nesta conta.....	1.140:010\$767
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	26:666\$101
	1.168:979\$418

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1895.—*Manoel de Miranda Castro*, presidente.—*M. Augusto da Cunha*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo

Edificios.....	4.741:161\$325
Machinismo e utensilios...	4.657:648\$938
Terrenos e propriedades da companhia.....	1.789:616\$143
Propriedade à travessa do Cruz Lima.....	126:587\$549
Material fluctuante.....	31:842\$742

Moveis do escriptorio.....	4:082\$770
Ações caucionadas.....	60:000\$000
Alugueis a receber.....	5:466\$594
Pequenos devedores.....	5:089\$960
Manufacturas existentes...	1.517:166\$510
Algodão em rama, idem....	185:330\$400
Tinturaria e branqueamento, idem.....	85:672\$120
Materias oleosas, idem....	7:710\$450
Materias para engomagem, idem.....	12:701\$800
Combustivel.....	21:000\$000
Sobresalentes.....	85:363\$834
Lettras a receber.....	148:230\$450
Banco Rural e Hypothecario s'em c/c.....	59:792\$440
Banco da Republica do Brazil, s/em c/c.....	210:236\$300
Banco de Depositos e Descontos, s/em c/c.....	126:093\$860
London & Brazilian Bank, limited, s/em c/c.....	15:968\$730
British Bank of South America, limited, s/em c/corrente.....	153:892\$040
Consignações a cargo de Samuel & Comp.....	3:042\$810
Consignações a cargo de Duarte Costa & Comp....	6:163\$330
Consignações a cargo de Andrade Lopes & Comp....	2:344\$550
Premio de seguro.....	600\$940
Saques movidos s/liv.....	38:675\$020
Augmento da fabrica velha Machinismo e utensilios, c/nova.....	210:675\$980
Installação do gazometro...	201:371\$167
Installação de poços tubulares.....	19:139\$240
Conservação de obras, saldo Augmento da fabrica do branqueamento.....	31:260\$240
Imposto s/debentures.....	4:800\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	6:000\$000
Contracto do predio à rua Theophilo Ottoni n. 54...	293\$040
Devedores:	
Constantes do razão.....	670\$886
	13:931\$789
	667:753\$669
	15.262:401\$512

Passivo

Capital:	
Valor de 50.000 ações a 20 \$000.....	10.000:000\$000
Obrigações ao portador: Valor de 8.563 a 200\$.....	1.713:600\$000
Obrigações ao portador, amortizadas:	
Valor de 1.432 a 200\$.....	286:400\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Seguro de c/ propria.....	7:172\$250
Férias a pagar, as de dezembro.....	113:060\$156
Beitto Stevenson & Comp. de Manchester, saldo....	86:555\$190
Juros de obrigações ao portador, não reclamados....	2:846\$000
Amortização de obrigações ao portador, por resgatar.....	2:600\$000
Lettras a pagar.....	512:142\$020
Credores:	
Constantes do razão.....	908:495\$685
Sociedade Beneficente e Recreativa Operarios da Alliança s/ em c/o.....	4:729\$170
Porcentagem da directoria. Fundo de reserva.....	69:890\$353
Fundo de reserva.....	462:876\$517
Fundo de reserva especial..	430:854\$755
Dividendos:	
Pelo 20º s/ 50.000 ações a 12\$.....	600:000\$000
Pelo 19º saldo a pagar....	865\$009
Lucros suspensos, saldo....	312\$713
	15.262:401\$512

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—*Manoel de Miranda Castro*, presidente.—*M. Augusto da Cunha*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debitó	
Juros e descontos.....	91:928\$310
Conservação de Obras.....	13:709\$647
Despezas miúdas na fabrica....	10:916\$795
Escola Oliveira e Silva.....	1:342\$600
Despezas gerais.....	58:294\$201
Fundo de reserva.....	41:118\$268
Fundo de reserva especial....	82:224\$537
Porcentagem da directoria....	69:890\$85
Dividendo: 20' dividendo,	
70.000 accõs a 12\$ 100.....	600:000\$000
Lucros suspenso.....	29:017\$718
	<hr/>
	993:466\$927
Credito	
Receita do saldo de uma conta antiga.....	56\$560
Diferença em uma letra de cambio.....	55\$209
Diferença de cambio na conta de Beitto Stevenson & Comp. Manufacturas: lucros nesta conta.....	15:517\$200
Alugueis: saldo desta conta...	556:420\$823
	23:417\$335
	<hr/>
	993:466\$927

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—
Manoel de Miranda Castro, presidente.— M.
Augusto da Cunha, guarda-livros.

Srs. accionistas—No desempenho do mandato que lhes foi conferido, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Alliaça, procederam ao exame dos livros da companhia e verificaram que se acham regularmente escripturados e em boa ordem. Continuam em excellento estado de conservação os edificios das duas fabricas, assim como todo o material e os ma's proprios da companhia.

A directoria tratou actualmente do desenvolver a produção de moens para o que está aumentando a secção do branqueamento.

Em substituição de tecidos, cuja procura tem diminuído, pela concorrência de outras fabricas, a directoria tem ensaiado o fabrico de outros que tem obtido boa e prompta acceptação.

No segundo semestre do anno social os lucros foram um pouco inferiores aos do primeiro semestre, devido a diversas causas entre ellas a de menos vendas, consequência do estado não só desta praça como das do norte. Em seu relatório, a directoria detalhadamente vos põe ao facto do que de mais importante occorreu nos negocios da companhia relativamente ao ultimo anno.

Terminando, o conselho fiscal tem o prazer de declarar-vos que continúa a reconhecer sempre na digna directoria o mesmo zelo e dedicação no desempenho de seus deveres e propõe a approvação das contas apresentadas referentes aos dous semestres do anno de 1895.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1895.—
Manoel Antonio da Costa Pereira.—Antonio
João Alves da C. e Silva.—Gustavo Stampa.

Sociedade Anonyma Bello-dromo Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. major Thomaz Rabello

A uma e meia hora da tarde de 28 de fevereiro de 1896, reunido numero legal de accionistas representando 670 accões, o Sr. coronel Theofilo Pupo de Moraes, presidente da sociedade declara aberta a assembléa e convida os Srs. accionistas a aclamarem o accionista que deve presidir e dirigir os trabalhos da assembléa:

Pede a assembléa: Sr. Antonio Castro e propõe para presidente o Sr. major Thomaz Rabello.

O Sr. Thomaz Rabello, agradecendo a consideração que acabam de testemunhar-lhe,

pede dispensa do encargo, allegando que a hora não lhe permite demorar-se por muito tempo.

O Sr. Luciano Lopes insiste na proposta do Sr. Antonio Castro e espera que o Sr. major Thomaz Rabello que está por brilhante tempo tem occupado aquelle cargo, não se escusará de mais uma vez exercê-lo, prestando assim mais um serviço ao Bello-dromo.

E' unanimemente approvada a proposta. O Sr. major Thomaz Rabello, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. general Martins e Luciano Lopes, os quaes tomam assento.

O Sr. presidente antes de entrar na ordem dos trabalhos, para que foi convocada esta assembléa: *leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal sobre a administração de 1895 e eleição do conselho fiscal*, manda proceder á leitura da acta da assembléa anterior.

Feita a leitura da acta e não havendo quem sobre ella fizesse objecções foi posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. presidente da sociedade para proceder á leitura do relatório.

O Sr. general Martins, obtendo a palavra pela ordem, diz que tanto o relatório como o balanço se acham publicados e portanto estão no dominio dos Srs. accionistas e por isso propõe que seja dispensada a sua leitura. E' approvada esta proposta.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. J. Mendonça relator do conselho fiscal para a leitura do parecer sobre as contas, balanço e relatório.

O Sr. J. Mendonça de Bittencourt procede á leitura do parecer.

O Sr. presidente declara em discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

O Sr. Antonio Maia, sendo de seu desejo votar pelas conclusões do parecer do conselho fiscal, bem como pelo lre seja a directoria, necessita que por esta lhe sejam dados esclarecimentos sobre tres pontos, por não se achar bem orientado a respeito:

1º, qual o rendimento das casas sublocadas pela sociedade?

Qual o aluguel dos boteguins?

Si a directoria percebeu honorarios durante o tempo da revolta em que o Bello-dromo não funcionou regularmente.

O Sr. presidente da sociedade responde ás interrogações do Sr. A. Maia, si bem que julgue ellas desnecessarias, pois que nos livros da sociedade, ás ordens do accionista, facilimo é saber-se o que desejava o mesmo senhor.

Declara mais não prestar-se a dar esclarecimentos tão insignificantes, que a simples leitura de contas e balanço e livros da sociedade respondem cabalmente.

O Sr. A. Maia declara que tinha outros esclarecimentos a pedir, não o fazendo em face das declarações do Sr. presidente da sociedade.

O Sr. presidente da sociedade declara estar prompto a dar todas as explicações precisas, desde que ellas não sejam de minudencias e que repute de pequeno valor.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa declara que, tendo de submeter á approvação dos Srs. accionistas as conclusões do parecer do conselho fiscal, tinha todo empenho em que houvesse pleno conhecimento das contas apresentadas, e que todos tivessom informações sobre a gestão da sociedade, e por isso, pedia autorisação á directoria para mandar apresentar os livros á assembléa; e que assim procedia, porquanto na publicação do balanço deu-se a omissão de não ter sido o mesmo balanço acompanhado do demonstrativo da receita e despeza, omissão essa que fica sanada vindo os livros á assembléa para ser satisfeito qualquer pedido de informações.

Em seguida o 1º secretario, a convite do presidente, fez a leitura do balanço, descreminando-se verba por verba, da receita e despeza, em ordem que ficassem os Srs. accionistas orientados do movimento financeiro da sociedade no anno social findo.

Ainda obtendo a palavra:

O Sr. A. Maia diz que necessita saber porque, tendo no primeiro anno social sido supprimido, por economia, o cargo de director-gente...

O Sr. general Martins—A suppressão não foi feita por economia.

O Sr. A. Maia—... tem actualmente o Bello-dromo dous gerentes.

O Sr. A. Castro, respondendo á interpellação do Sr. A. Maia, declara não haver dous gerentes e sim dous empregados, um encarregado de velar pela conservação, guarda e fiscalização do serviço das officinas e dependencias; e outro encarregado dos trabalhos da secretaria.

Seguiu-se mais uma vez com a palavra o Sr. A. Maia que faz diversas observações a respeito do pagamento de impostos á Intendencia, respondendo-lhe o Sr. presidente da sociedade com as explicações necessarias, e patenteano o empenho da directoria na defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Terminado o debate sobre o balanço e contas foram postos a votos, bem como o parecer do conselho fiscal e suas conclusões, sendo approvados, com exclusão do voto do Sr. accionista A. Maia, que declaron não estar devidamente informado; e pediu que fosse a sua declaração inserta na acta.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, que é a eleição do conselho fiscal, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para o preparo das cédulas.

Reaberta a sessão procedeu-se á chamada dos accionistas, o recebimento de cédulas, a contagem das mesmas e respectiva apuração, sendo o resultado o seguinte:

Conselho fiscal

João Manoel de Carvalho.....	135 votos
João Mendonça Bittencourt.....	135 »
Francisco Ferreira.....	125 »
Thomaz Rabello.....	10 »

Supplentes

Thomaz Rabello.....	135 votos
Francisco Raymundo Pestana....	135 »
José Luciano Lopes.....	130 »
Antonio Maia.....	5 »

O Sr. presidente declara eleitos e empossados os Srs. João Manoel de Carvalho, João Mendonça Bittencourt e Francisco Ferreira Pinto, para o conselho fiscal; e supplentes os Srs. Thomaz Rabello, Francisco Raymundo Pestana e José Luciano Lopes.

O Sr. J. Mendonça envia á mesa uma moção, que lê, assignada por si e pelos accionistas J. M. de Carvalho e Francisco Raymundo Pestana em que referindo-se á aggressão de que foi victima o director-thesoureiro na noite de 18 de fevereiro declara a assembléa completamente solidaria com o Sr. director-thesoureiro e com a directoria na desafrenta dessa aggressão feita á collectividade. E' unanimemente approvada.

O Sr. A. Castro propõe, para que fique a mesa autorizada a assignar a acta. E' approvada esta proposta.

O Sr. Coronel Moraes, propõe um voto de louvor á mesa, principalmente ao Sr. major Thomaz Rabello, que dirigiu os trabalhos da assembléa.

O Sr. Thomaz Rabello (presidente). Visto tratar-se de uma proposta de voto de louvor á mesa convida o Sr. A. Maia a assumir a presidencia.

O Sr. A. Maia, assume a presidencia e põe a votos a proposta do Sr. coronel Moraes, que é unanimemente approvada.

O Sr. major Thomaz Rabello (reassumindo a presidencia), agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e declara terminados os trabalhos á mesa e declara a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1896.—
Thomaz Rabello, presidente. — Alfredo Vicente Martins, 1º secretario. — José Luciano Lopes, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.014 — Relatorio descriptivo do movel denominado — Escrevaninha escolar — inventado por Bernardo Pereira de Carvalho.

Esta escrevaninha—escolar é de movimento de fechar e abrir simultaneamente a carteira e prateleira, tendo tambem o assento de movimento.

As partes componentes desta escrevaninha são:

O assento que é formado de regua ou uma taboa de madeira, que são aparafusadas sobre duas travessas de madeiras com pequeno recorte: sendo sustentadas por meias luas de metal ou ferro, que se prendem as columnas que formam os pés da escrevaninha.

Estas travessas descansam sobre dous bates de metal ou ferro que tambem se acham presos as mesmas meias luas afim de formarem o equilibrio da escrevaninha.

A carteira ou mesa é formada por uma unica taboa de madeira e o seu movimento é feito por duas dobradiças que a liga a uma regua de madeira, que se acha collocada sobre a parte superior das duas columnas que formam os pés da escrevaninha e por duas hastes de ferro que tambem se movem simultaneamente por meio de um eixo central, as quaes se apoiam, uma extremidade parte inferior da mesma carteira e a outra dita no meio das referidas columnas.

A posição da carteira poderá ser plana ou ligeiramente inclinada.

A prateleira é formada tambem de uma taboa e fica collocada na parte inferior da carteira, sendo ligada a haste de ferro inferior por meio de um pivôt corridoço de metal ou ferro que trabalha dentro de uma ranhura feita nas suas extremidades dando assim logar a acompanhar na mesma occasião o movimento da carteira.

Os pés são formado por duas columnas de madeira de fôrma achatada ou quadrilonga sendo dous pequenos recortes, estas columnas na parte inferior apoiam-se a dous travessões de madeira, tambem com pequenos recortes que descansam no chão e formam a base da escrevaninha, tendo os mesmos as pontas arredondadas e chanfradas por cima, e na parte superior ha uma regua de madeira onde se encontra o tinteiro no centro e em cada lado dous escaninhos para pernas, lapis, etc.

Estos columnas estão presas aos travessões por espigas, parafusos, ou ainda por cunhas ou palmetas da madeira para facilmente desmontarem os pés.

O encosto é formado de reguas de madeira ou uma taboa que se aparafusa ás columnas que formam os pés da escrevaninha.

O tinteiro será de metal ou vidro com uma tampa de metal a qual fica firme por meio de um travessão de metal que fica seguro por uma cabeça na parte superior e uma chapa na parte inferior.

Caracteristicos: Esta escrevaninha tem triplice movimento, sendo o da carteira e prateleira simultaneo e o do assento separado.

Esta escrevaninha é de fechar e abrir: sistema Carvalho.

Os pés são de desarmar por meio de parafusos, porcas de metal ou de ferro, ou ainda cunhas ou palmetas de madeira.

O movel é fabricado de madeira de qualquer qualidade, encerada, lustrada, pintada ou em branco.

As peças de movimento gyram em dobradiças, eixos e pivôts de metal ou ferro.

Differença entre os modelos A e B. Caracteristicos principaes:

O modelo A tem o assento nas costas da carteira.

O modelo B tem o assento em frente a carteira, differindo ainda em ter mais duas columnas para poder formar a carteira separada do assento e tambem uma haste de madeira que liga as duas columnas da carteira afim de oferecer boa segurança.

No modelo A as duas columnas apoiam-se no centro das travessas que formam os pés e no modelo B as columnas ficam nas extremidades desses travessões.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1895. — *Bernardo Pereira de Carvalho.*

N. 2.015 — Relatorio descriptivo do aparelho denominado — Espiral dupla com castão para ligação de peças de madeira — inventado por Bernardo Pereira de Carvalho.

Este aparelho é representado por um parafuso duplo de metal ou ferro, sendo todo de roscas soberba com duas pontas, tendo ao centro um batente o qual de um lado tem a fôrma arredondada e do outro a fôrma plana; á esta juxtapõe-se um castão de metal ou ferro que se encaixa na madeira afim de impedir que rachem as peças que se pretendem ligar.

O fim a que se destina este aparelho é para fazer a ligação de quaesquer peças de madeira, taes como pés de banco, mezas, sofás, secretarias e especialmente cadeiras de guarnição.

Caracteristicos: Esta espiral dupla é de roscas soberba com duas pontas e pôde ser feita de metal ou ferro, assim como o castão.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1895. — *Bernardo Pereira de Carvalho.*

N. 2.026 — Memorial descriptivo do Agrophilo invento de José Bernardo da Silva Moreira, destinado á extincção das formigas, do cupim, do phyloxera e mais insectos damninhos.

O agrophilo destinado á extincção das formigas, do cupim, do phyloxera e mais insectos damninhos que de commum attacam as plantações, é um duplo invento constante de dous preparados, um sólido sob o n. 1 e outro liquido sob o n. 2.

Esses dous preparados, bem que manipulados e obtidos por processos diversos constituem no entretanto objecto de um só privilegio attenta a unidade de applicação e destino dados aos mesmos em certos casos.

O agrophilo sob n. 1, cuja fórmula para a fabricação minuciosa e claramente explicada vae adiante, deve ser acondicionado em um aparelho de folhas de Flandres com a fôrma cylindrica, supportado por tres pés dispostos triangularmente, havendo na parte superior uma tampa solta e no centro do plano inferior do cylindro um orificio por onde se escôa o preparado, tudo na conformidade do desenho anexo sob o n. 1.

O desenho n. 2 que representa o reservador do preparado n. 2 (liquido) sobre ser de extrema simplicidade e não constituir propriamente um aparelho, prescinde por isso mesmo de qualquer descripção e só a este memorial acompanha no intuito de tornar bem patente todas as minudencias do invento.

Modo de usar—Manifesta a necessidade do emprego do Agrophilo para a extincção dos formigueiros, usa-se do preparado de n. 1 (sólido) pela fôrma seguinte:

Colloca-se o aparelho de modo que o orificio da parte inferior do mesmo domine com precisão a linha do passagem das formigas; tira-se a rolha que tapa o mesmo orificio, deixando-se então que o preparado se vá escoando gradualmente.

Outrosim, espalha-se uma pequena porção do preparado naquelles pontos dos formigueiros aonde as formigas revolvem a terra.

O preparado composto, como é, de principios venenosos reclama, nas fazendas, chaccaras ou sitios onde ha criações, certas cautelas afim de evitar que os animaes comam-o; um tapume em derredor do aparelho, ou então o uso nocturno sómente, sanam por completo essas exigencias.

Cumpre notar que o preparado de n. 1 (sólido) do agrophilo destina-se especialmente a extincção das varias especies de formigas.

Modo de preparar o agrophilo n. 1 (sólido) — Tomando-se por base uma quantidade do preparado igual a 30 litros para fabrical-o nessa porção segue-se esta receita:

Folhas de laranjeiras 3) grammas, folhas de gingelim idem, fructa de orilha de onça idem.

Esses ingredientes são fervidos em tres litros de agua, ajuntando-se ao ferver cinco grammas de sublimado corrosivo.

Em seguida é esse cosimento despejado em uma vasilha, que conterá 30 litros de milho razurado, sem farello.

Ajunta-se então e immediatamente cinco grammas de acido prussico, revolvendo-se bem.

Assim fica o preparado durante 48 horas para que se dê a absorpção, sendo nesse espaço revolvido 3 ou 4 vezes por dia.

Depois disto espalha-se o preparado em quadros de lona ou algodão, expondo-se ao sol ou levando-se a uma estufa para secar.

Preparado n. 2 do agrophilo (liquido). Destino—O preparado de n. 2 originariamente destinado ao aniquilamento da phyloxera revelou após, em repetidas experiencias, efficacissimo poder para a extincção das formigas, cura da bicheira nos animaes, extracção do vermes, destruição dos cupins e ainda como vivificador das plantas em geral.

O emprego deste preparado para a extincção das formigas, ao envez do preparado de n. 1 (sólido), tem logar quando o formigueiro extinguendo é muito antigo.

Não vale dizer que um dos preparados seja mais effcaz que o outro, mas sim que o de n. 2 é de acção mais prompta que o de n. 1, o facto dessa preferencia em tal caso.

Modo de usar—Para a extincção dos formigueiros derrama-se no canal dos mesmos uma porção do liquido igual a 10 grammas mais ou menos e em seguida cobre-se com terra, convido repetir essa operação duas ou tres vezes, no maximo, e no espaço de tres dias, quando o formigueiro data de longo tempo.

Os cupins, por sua vez, são facilmente destruidos com o uso deste preparado, desde que se abra um pequeno orificio nelles e despeje-se 10 grammas dello, cobrindo-se em seguida o perfuro com uma pouca terra.

É de bom aviso notar que nos casos mencionados logo após ser derramado o liquido deve-se despejar uma quantidade de agua proporcional a elle, afim de fazel-o baixar e entranhar-se mais de prompto. Nas arvores atacadas pelo phyloxera, e notadamente nos cafeeiros, figueiras e videiras, sana-se esse mal, fazendo um furo horizontal que fra a raiz e tronco dessas arvores, despejando-se então a quantidade de liquido já acima indicada.

Para a cura das bicheiras nos animaes: uma lavagem topica com o liquido e a esfregação com o mesmo em derredor do ponto affectado são as indicações certas para a consecução do extermínio desse mal. Identica applicação se faz para a extracção dos vermes com a differença, porém, que neste caso a esfregação local um tanto prolongada é condição imprescindivel. É ainda para notar que apenas uma dessas applicações é bastante e decisiva.

Modo de preparar o agrophilo n. 2 (liquido)—Afim de obter-se 10 litros deste preparado use-se da seguinte receita: ferva-se a fogo brando um litro de azeite de sebo ou de amendoim, ajuntando-se quando estiver quente o azeite cinco grammas de phosphoro vivo para dissolver. Feita que seja essa dissolução, adicionem-se seis litros de pixe e tres litros de kerozene, revolvendo-se a espasos. Fria que seja essa mistura, ajunte-se-lhe cinco grammas de acido arsenioso e cinco grammas de oxalato de potassio. Após todo esse processo resta apenas revolver bem a mistura para poder ser utilizada.

Em resumo, o privilegio que ora se requer é constante de dous preparados um sólido sob o n. 1 e outro liquido sob n. 2, destinados aos varios fins descriptos. Assim, havendo o petionario satisfeito as exigencias legais, offerecendo este relatorio, requer seja-lhe concedida carta-patente de invenção pelo prazo de 15 annos para a exclusiva exploração, uso e gozo desse invento no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1896. — Por procuração, *Noemio Silveira.*

N. 2.027. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Machina para fazer cigarros sem colla, funcionando sem nenhum concurso manual, com junctura (exclusivamente mechnica) e enchimento simultaneos — Invenção de Jules Amedée Allagnon e Gaston Jules Allagnon, ambos moradores em Vitry-sur-Seine, França.

Os caracteres principaes que distinguem a nessa nova machina automatica para fazer cigarros de todos os existentes são os seguintes :

1^o, ella trabalha com todas as qualidades de tabaco (fumo) sem lhes alterar a textura nem a qualidade;

2^o, o tabaco (fumo) lançado na tremonha (*tremie*) é tomado da massa, cardado e formado, em rolo homogeneo e continuo, exclusivamente por orgãos mecanicos;

3^o, o tubo de papel, sem colla (gomma) é obtido por duas rosetas ou roldanas exclusivamente exteriores, o que deixa fazer o fechamento ou junctura do tubo simultaneamente com a formação no dito tubo do rolo de tabaco (fumo). O tubo é fechado estando cheio pelo rolo de tabaco (fumo);

4^o, excluindo a machina todo o concurso manual (e sendo muito reduzido o conjuncto dos orgãos que constítuem um jogo completo) ella pôde comportar 4, 5... e 10 jogos, sem ultrapassar as proporções das machinas existentes as mais exiguas; (a que nos serve de typo é uma machina de 5 jogos e no entretanto não tem mais do que 50 centimetros de largura por 1 metro e 35 de comprimento.)

Isto resulta tambem do facto que um só distribuidor mechanico pôde alimentar diversos jogos;

5^o, ella pôde produzir o maximo em uma mesma unidade de tempo; isto resulta das operações que precedem. (A de 5 jogos dá um maximo de cento e vinte cinco mil cigarros por dia de dez horas);

6^o, ella distingue-se, finalmente, de todas as machinas conhecidas pelo seu producto, que é um cigarro de duas dobras.

A machida de fazer cigarros que passamos a descrever é, dizemos nós, uma machina de 5 jogos; descreveremos mais vezes um só (além das peças communs a todos os jogos) explicando que a direcção ou governo, (*commande*) os acciona todos da mesma forma.

Afim de facilitar a comprehensão do presente relatorio, temos representado a nossa machina, a titulo de especimen, nos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 é uma vista de perfil da machina completa, a tremonha ou moenga, o tubo moldador e os cylindros de ajustamento, estando representados em corte vertical; a fig. 2, uma vista parcial em plano da mesa de um jogo de agulhas e de seu governo; a fig. 3, uma vista de frente de uma parte de um cylindro de ajustamento, regulando a chegada do tabaco ao tubo moedador; a fig. 4 é uma vista de frente das duas roldanas horizontaes, dando a primeira compressão ou fechamento; a fig. 5, uma vista de frente de duas roldanas verticaes formando a segunda compressão ou fechamento.

A fig. 6 é uma vista de frente de dous pares de thesouras das quaes uma se vê em corte.

A fig. 7 é uma vista da extremidade anterior de um estojo formado pelo fundo da tremonha (*tremie*).

A fig. 8 é uma vista em elevação e em plano de um guia dobrador que recebe a mortalha, papel de cigarros, em forma de U para a entregar em forma de tubo cylindrico; a fig. 9 é uma variante do guia dobrador precedente.

A fig. 10 é o estito ou fuso (*broche*) com agulhas que serve para levar o tabaco (fumo) ao tubo moedador e dali ao tubo de papel.

A fig. 11 é uma vista das correções feitas nas paredes da tremonha ou moenga para o ajustamento do eixo dos cylindros e dos pratos ou placas dentadas.

A machina de cinco jogos de orgãos semelhantes faz cinco cigarros simultaneamente; é

evidente que este numero de cinco só é dado a titulo de exemplo e pôde ser augmentado facilmente.

Os orgãos semelhantes são reunidos paralelamente e são dirigidos ou por engrenagens, ou por alavancas lateraes accionadas por excentricos como adiante se explicará.

Os principaes orgãos da machina são:

1^o, as peças de distribuição e de condução do tabaco (fumo) para a sua formação em rolo, comprehendendo uma unica tremonha, dous cylindros de ajustamento, agulhas de condução em numero de duas para cada jogo e tubos e moedadores;

2^o, as peças que trazem o papel e o formam em tubo, comprehendendo: bobinas de papel, estojos ou bainhas formados pelo fundo da tremonha, guias para o formato, dobradores (ou extracções), roldanas horizontaes, roldanas verticaes, thesouras;

3^o, o receptor de cigarros.

O tubo accionado mecanicamente.

A bobina de papel de cigarros A é mantida sobre um eixo *a* sustentado por dous supports lateraes A' dispostos na parte de traz da mesa A².

(Ha naturalmente tantas bobinas A quantos forem os jogos que a machina comprehendea).

O papel ao desenrolar-se da bobina passa debaixo de um pequeno cylindro *b*, falso sobre o eixo *a'* para se introduzir horizontalmente por baixo da tremonha (*tremie*) B onde fica seguro e guiado para tomar a forma de U, por meio dos estojos ou bainhas B' mantidos debaixo das aberturas ou sulcos inclinados B² dispostos no fundo da tremonha (figs. 1, 2 e 7).

O papel tendo já a forma de U entra no guia C que contorna em parte um tubo moldador B² de forma cylindrica levemente envasado no interior da tremonha para a introdução do tabaco; é neste ponto que o papel se introduz no guia moldador C (figs. 1 e 8), no qual as bordas da fita ou tira de papel se reúnem progressivamente ao mesmo tempo que uma dobra se forma do lado opposto, isto é: por baixo de maneira a formar duas arestas verticaes *c* e *c'* (fig. 4).

No ponto C' do dobrador C, as duas arestas *c* e *c'* tornando-se apparentes por dous chanfros ali feitos; é neste ponto que funcionam as quatro roldanas horizontaes D, D' (fig. 4) que fazem uma primeira compressão ou fechamento, determinando a grossura exacta dos tubos de papel, e por conseguinte dos cigarros a obter.

Em cada jogo, as roldanas D são falsas e levadas pelo contacto das D' que estão calçadas sobre o seu eixo assim como uma roda D² de dentadura helicoidal accionada por uma roda i governando as roldanas verticaes.

Continuando o seu curso no sentido das setas da fig. 8, as projecturas verticaes *c*, *c'*, os tubos de papel são rebatidos uns para a esquerda, outros para a direita pelas partes obliquaes *c²* do dobrador C para serem tomadas e fixadas logo pelas duas roldanas verticaes E, E' (figs. 1 e 5) que pela sua compressão ou fechamento (*moletage*) as soldam ao proprio tubo.

Estas ultimas roldanas que servem à tracção do papel em tubo, são impulsionadas por um movimento de rotação dado por duas rodas *i* fixadas em cada extremidade dos eixos *i'* que levam as roldanas estas rodas são governadas por uma terceira roda *i²* accionada por tres engrenagens de angulos lateraes conjugados *d*, *d'*, *d²*, dispostas de cada lado da machina e governadas pelo eixo motor O munido de um jogo de pulias fixas o falso O' por intermedio de dous eixos lateraes O² e de uma engrenagem de angulo *d²*. As roldanas horizontaes e verticaes são ajustaveis nos dous sentidos por meio de molas e de parafusos de pressão.

Como o moedador a fig. 9, o dobrador descripto acima pôde ser substituido por um dobrador S dito de cara; esta peça recebe o papel com as suas duas bordas direitas *c*, *c'*, introduzidas em dous orificios conicos *u*, *u'*, nos quaes ellas se cravam sobre os rolos para sair sob a forma de dous pequenos papéis que são achatados à sua sahida por duas

ças e que as comprimem contra o tubo moldador B² antes da sua passagem entre as roldanas verticaes E, E'.

Assim detido o tubo de papel, enche-se de tabaco (fumo) da maneira seguinte: Na tremonha B que é feita de materia inoxydavel, de preferencia aluminio, vidro, etc. é collocado o tabaco a tratar; este tabaco é levado em quantidade regulada ao tubo moldador B² pelos jogos de laminas com agulhas F, F'. As laminas F dos diferentes jogos são fixas sobre uma travessa commum *f* eegura a duas alavancas oscillantes lateraes e dirigidas por dous excentricos G dispostos sobre o eixo motor O. As laminas F' são fixas sobre uma travessa *f'* e dirigidas da mesma maneira pelas alavancas oscillantes *g'* e os excentricos G' (figs. 1, 2 e 10). Ellas são guiadas no seu curso pelos guias supports *x*. As agulhas das laminas F, F', inclinadas de detraz para diante são a principio espaçadas, fortes e pouco inclinadas para poderem tomar da massa; á proporção que ellas se aproximam da extremidade anterior da lamina ellas são mais finas e inclinam-se mais e mais até ficarem paralelas a esta. Uma ou duas agulhas *g* são reviradas em gancho para impedirem a accumulção ou entupimento do tabaco debaixo dos dous cylindros. As laminas F F² funcionando lado a lado são impulsionadas por um movimento de vae e vem de diante para traz, F impellida para diante enquanto F' recua, isto é, F e F' tocando cada uma por sua vez o tabaco até a extremidade final do moldador.

Afim de evitar um arrastamento demasiado de tabaco para o tubo moldador, temos disposto na tremonha B dous cylindros de ajustamento H e H', dos quaes um H fica collocado por cima da entrada do tabaco no tubo moldador, e o outro H' um pouco para traz o mais alto que o precedente.

Os dous cylindros H e H' sendo em tudo iguaes, vamos descrever sómente o H' (figs. 1 e 3). Este cylindro é formado de um tubo, fechado nas suas extremidades, que apresenta oito correções *h*, nas quaes circulam hastes *h'* munidas no seu comprimento de séries duplas de pontas *h²* (seja uma série por jogo) que atravessam a espessura do cylindro. Estas pontas tornam-se salientes e só tem effeito util quando estão viradas para o fundo e um pouco para a parte de traz da tremonha, obtm-se este movimento das pontas por meio de rodinhas fixas a cada extremidade das regretas *h'* e colloca-las para ali circularom em uma ranhura excetrica de uma placa *h²* formando dente (*came*). O eixo do cylindro atravessa os dentes fixos *h²* e descansa em cada extremidade em uma sapata *h'* apoiando-se sobre uma mola antagonista *h²* o regulada por um parafuso de ponção *h³*.

A posição do eixo do cylindro é determinada pelo centro dos dentes e a posição dos dentes é garantida por dous parafusos lateraes.

Para este fim, tres correções feitas de cada lado nas paredes da tremonha permitem variar a altura dos dentes e consequentemente dos cylindros. (Vide fig. 11.)

O cylindro H recebe seu movimento de rotação de uma pulia fixa, de um eixo *o*, por intermedio de uma transmissão *p*, descansando sobre uma pulia dupla *p'* fixa sobre o eixo do cylindro e servindo de pulia de retorno para uma segunda transmissão *p²* que vae dirigir da mesma forma o cylindro H' pela pulia *p²*.

Depois da accção das roldanas verticaes sobre o tubo de papel, o rolo de tabaco envolvido no seu tubo de papel, é cortado no comprimento determinado por meio de thesouras collocadas em um supporte ou apoio *h*, fixado sobre uma travessa *h'* commum a todas as supportes semelhantes. A travessa *h'* é estabelecida em commilha sobre dous supportes *h²* dispostos de cada lado da mesa.

No momento da sua accção as thesouras são movidas com a mesma velocidade que o rolo de tabaco com um movimento de detraz para diante, para evitar a ruptura do papel, e occorria do crusamento das duas folhas com movimento transversal (figs. 1 e 6.) As duas

folhas *m* das thesouras conservam-se separadas uma da outra por meio de duas molas de extensão *l* (fig. 6) que funciona sobre dous eixos verticaes *l'*, dispostos nas extremidades das folhas, estes eixos tem no seu centro rodinhas *l''* encaixadas em parte em chanfros das folhas *m* cujas rodinhas são destinadas a receber, para o transmittir ás folhas, um impulso lateral produzido pelos dentes.

O movimento alternativo das thesouras obtem-se por meio das alavancas oscilantes *R*, dirigidas por dous excentricos lateraes *R'* fixos sobre o eixo *o* que recebe o seu movimento de uma engrenagem *o'* movida pelo eixo *O'* já descripto.

Na machina de cinco jogos, que nos serve de tipo, ha cinco thesouras que serão actua-das simultaneamente por seis dentes *P* (fig. 1), quatro destes dentes trabalham sobre duas rodinhas de thesouras visinhas e os dous dentes extremos não trabalharão senão sobre as rodinhas extremas.

Os dentes *P* que são continuamente animados de um movimento rotativo são seguros sobre um eixo commum *P'*, do qual cada extremidade leva uma roda de angulo *n*, en-dentada em uma roda igual, que recebe o seu movimento de uma outra engrenagem do angulo *n'* governa-la pelo eixo *O'* por inter-medio de uma roda dentada *n''*.

Portant, em uma machina de *n* jogos, haverá (*n* × 1) dentes governando a thesoura. Todos esses governos fazem-se do mesmo modo á esquerda e á direita.

A machina assim descripta fica completa com um receptor de movimento descendente e de movimento lateral, calculado segundo o rendimento da machina. O movimento lato-ral, que é feito por uma placa *L*, é completo depois de 10 avanços successivos, para a machina de cinco jogos, correspondendo á espessura de um cigarro.

Supponhamos a machina de cinco jogos: quando ha cinco cigarros por jogo, faz isso 50 cigarros a toda velocidade, nesse momento um apanhador ou ajuntador *s* disposto por detrás dos cigarros sobre a placa *L* toca os cigarros para a caixa receptora *M* disposta na frente.

A caixa *M* é impulsionada por um movi-mento regular de deslida correspondente á produção da machina e obtido por meio de dous parafusos sem fim *M'* governados pelas rodas *M''* seguros nas extremidades antes dos eixos lateraes *O'*. Estando uma caixa cheia ou quasi cheia sobrepõe-se-lhe uma seme-lhante introduzindo-lhe as meias porcas *t* entre os dous parafusos *M'*, as referidas meias porcas estão montadas sobre molas *l'* fixas na caixa, o que permite a substituição facil dos receptores.

Os primeiros cigarros cortados pelas the-souras cahem sobre uma placa com sulcos *I* e são empurrados sobre a placa referida *L*, pelos cigarros seguintes e assim por deante.

O movimento fraccionado e a volta brusca da placa *L* são produzidos por quaesquer le-vantamentos de aldravas apropriadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

Uma nova machina automatica para fa-bricar cigarros sem colla, caracterizada por:

1º, a combinação de orgãos exclusivamente mecanicos, permitindo a tomada na massa, a cardagem e formação do tabaco (fumo) em rolo homogeneo e continuo. Estes orgãos estão representados por cylindros reguladores e estitos ou fusos com agulhas conduzindo o tabaco e formando-o em rolo continuo nos tubos moldadores;

2º, a combinação para cada jogo de um guia formador, quatro roldanas horizontaes, um dobrador duplo, duas roldanas verticaes formando o tubo de papel sem colla com duas dobras com compressões ou fechamentos ex-clusivamente exteriores. Podendo ser o do-brador substituido por um duplo caracol;

3º, o movimento alternativo das thesouras com a mesma velocidade que a do cigarro formado e cortando durante o seu movimento de detraz para deante;

4º, um receptor de cigarros, tal como está descripto;

5º, pelo facto que a nossa machina pôde se compor de um numero indeterminado de jogos;

6º, o producto novo que é um cigarro com duas dobras.

Tudo como acima fica substancialmente descripto e representado nos desenhos an-nexos.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1896. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 2.028 — Memorial descriptivo accompa-nhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para bicos para gaz hydro-carbonico. Invenção de *Alfredo Stidham Elliot*, morador em Washington, condado de New-Castle, estado de Delaware, Estados Unidos da Ame-rica do Norte

Esta invenção consiste em um bico para gaz hydro-carbonico, reunindo um capacete que é adaptado para vaporisar o fluido nelle ad-mittido por uma maneira effectiva o rapida, e uma camara, na qual o vapor se mistura com o ar, pelo que a luz produzida é de maior brilhantismo e poder illuminante, da ordem dos incandescentes.

A fig. 1 representa uma secção parcial ver-tical e uma elevação de perfil parcial de um bico para hydro-carbono incorporando á minha invenção. A fig. 2 representa uma secção horizontal do mesmo. A fig. 3 representa uma elevação de perfil parcial e uma secção parcial vertical de uma parte da invenção, mostrando tambem uma forma differente de descanso de chaminé da fig. 1. A fig. 4 representa uma elevação de perfil de uma parte desta-cada, em escala reduzida. As lettras semo-llhantes de referencia indicam as partes cor-respondentes nas diversas figuras.

Referindo-me aos desenhos: *A* designa um cylindro ou estojo e *B* uma manga que se eleva de dentro da parte superior do dito estojo e é coberta pelo capacete annular *C*, que é oco de maneira a formar uma camara dentro do mesmo.

A parede inferior *D* do dito capacete é de-primida e della pende o tubo vertical *E*, que é aberto em cima e em baixo, e forma a camara de mistura do bico, como a leanto se explicará.

O lado do capacete *C* é elevado e forma o rebordo circumfluyente *F*, dentro do qual está a chapa ou lamina *G* perfurada, onde outra formação apropriada, desansando essa chapa sobre a base *D*, e tendo pendente da coroa da mesma, o deflector *H*, para distri-buir o gaz á dita chapa do bico *G*.

J indica um encanamento para alimentar de fluido hydro-carbonico, a camara do capa-cete *C*, ficando o mesmo firmemente seguro á manga *B*, e ao tubo *E*. Ligado ao lado do dito encanamento está um anel *K*, ao qual fica seguro o tubo pendente *L*, cuja ponta infe-rior é ligada á ramificação *M*, da valvula de agulha *N*, notando-se que a abertura de sa-hida ou descarga *P*, da dita valvula, fica col-locada por baixo do tubo, ou camara de mis-tura *E*.

Abrendo o capacete *C*, está um dedal movel *C'*, sobre o qual ha rugas ou prégas *Q*, sendo estas cercadas pela parte inferior da capa *R*, que é feita de material refractario ou outro apropriado, e sustentada por meio da haste *S*, em qualquer forma que se deseja.

T, indica a chaminé que se apoia na borda *U*, na fig. 1, ou os braços *V*, na fig. 3, a dita borda e braços são adaptados para serem re-movidos, e a chaminé pôde ser deslocada com os mesmos quando se queira.

A operação é a seguinte:
O fluido hydro-carbonico é dirigido pelo en-canamento *J*, para dentro da camara do capa-cete *C*, e ali é vaporisado.

O vapor entra então no tubo *L*, e é condu-zido pelo mesmo á valvula *N*, o vapor ao deixar a dita valvula entra na camara *E'* onde é misturado com ar que entra na dita camara, chegando então o gaz resultante á placa *G*, quando pôde ser accendido e quei-mado.

Notar-se-ha que a proporção que o capacete *C* é deprimido e o seu lado forma o rebordo *F*,

este ficará sujeito á chamma que contra elle é dirigida pela placa (tem forma de ponta) *G*, de maneira a ficar altamente aquecido e as-sim vaporisar rapida e completamente o fluido no dito capacete. Em consequencia das rugas ou vincos *Q*, o ar poderá entrar na capa por debaixo, e desta forma ser supprida a chamma. O ar que entra na capa tambem serve para centralisal-a e impedir a mesma de bailoar ou oscillar. Ver-se-ha que o bico é de con-strução simples e pouco dispendiosa e efficaaz no funcionamento.

Prepara-se o bico preliminarmente para a vaporização do fluido na camara do capacete *C* aquecendo o tubo proprio ou parte do bico por meio de uma vela ou outra cousa, de maneira que a vaporização se inicie para abrir ou romper a chamma, a qual subse-quentemente continua a vaporização.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-racteres constitutivos de minha invenção:

1º, um bico para hydro-carbono, tendo uma capa, ou cobertura, um dedal e uma camara de vaporização, ficando esta situada de tal forma que é cercada pelo dito dedal e se es-tende para dentro da dita capa, combinados substancialmente como fica descripto;

2º, um bico para hydro-carbono consistindo em um estojo, uma camara para mistura dentro do mesmo, um capacete annular com uma camara de vaporização dentro do mesmo, e um rebordo circumfluyente estendendo-se para cima, uma placa de bico no capacete adaptado de forma a fazer a chamma ficar contra o dito rebordo, um tubo de alimenta-ção partindo da dita camara e adaptado para descarregar dento da dita camara de mistura, substancialmente como fica descripto;

3º, um bico para hydro-carbono, tendo uma capa adaptada a tornar-se incandescente, e um capacete com uma ponta de bico dentro do me-mo, e um dedal vincado, ou com rugas abrangendo o dito capacete, como ficou des-cripto;

4º, bico para hydro-carbono, tendo uma ponta de bico, uma capa adaptada a tornar-se incandescente, um capacete para vaporisa-ção, um dedal movel abrangendo o dito ca-pacete e provido de rugas ou vincos e meios para supportar uma chaminé, substancial-mente como ficou descripto;

5º, um bico para hydro-carbono, tendo um capacete com camara e tubos de alimentação e descarga ligados ao mesmo, contendo o dito capacete uma ponta de bico e formando o seu lado um rebordo de comunicação com camara em roda e por cima da dita ponta, como foi acima descripto;

6º, um bico para hydro-carbono, tendo um capacete com camara, uma ponta de bico no dito capacete, uma camara de mis-tura por baixo da dita ponta, um tubo de alimentação levando á dita camara, um anel ligado com o dito tubo, um tubo de descarga seguro ao dito anel e que sahe da dita ca-mara, o dito tubo de descarga leva á dita camara de mistura, substancialmente como está descripto acima;

7º, um bico para hydro-carbono tendo um capacete com camara, com um rebordo cir-cumfluyente oco, subindo do mesmo, uma ponta de bico no dito capacete, tubos de ali-mentação e descarga communicado com a camara o dito capacete e rugas ou vincos em um dedal abrangendo o dito capacete, sub-stancialmente como foi descripto;

8º, em um bico para hydro-carbono, um capacete com camara com um rebordo oco, levantando-se circumfluyente do mesmo e em comunicação com elle, uma ponta de bico dentro do dito capacete incluído pelo dito rebordo por baixo do mesmo, um de-flector (desviador) pendente da dita ponta e um tubo de alimentação que leva á dita ca-mara, um anel ligado ao dito tubo e um tubo de descarga seguro ao dito anel e sa-hindo da dita camara, substancialmente como foi acima descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1896. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1896.